



# JORNAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXV - Edição 3063 - 21 de outubro de 2025

## ATOS DA CVI

### EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

**CONTRATO nº 09/2021 – Oitavo Termo Aditivo**

**Contratada:** MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA. (CNPJ: 79.391.157/0001-45)

**Sócios:** Josiane Rode Goetten de Lima  
Jorge Vladimir de Barros

**Objeto:** Renovação de prazo do Contrato de prestação de serviços de conservação e manutenção predial corretiva, nas instalações do prédio da Câmara de Vereadores de Itajaí.

**Valor total:** R\$ 144.869,76 (cento e quarenta e quatro mil oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos).

**Vigência:** até 21.10.2026

**Funcionários Contratados:** Oficial de Manutenção Predial – 02 (dois) postos

**Fundamento legal:** Cláusula Terceira do Contrato e art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**Data de assinatura:** 20/10/2025.

**REGINA RUSSI DA SILVA**  
Diretora de Licitações, Contratos e Compras

## PORTARIA N° 409/2025

### DESIGNA SERVIDOR EFETIVO PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE “COORDENADOR DE SUSTENTABILIDADE”.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, e em consonância com o artigo 6º da Lei Complementar nº 486, de 07 de outubro de 2025, resolve:

#### DESIGNAR

**SABRINA SCHNEIDER**, matrícula nº 117, ocupante do cargo de provimento efetivo de “Assessor Técnico”, para exercer a função gratificada de “Coordenador de Sustentabilidade”, sem prejuízo do exercício das funções do cargo efetivo, conforme prevê o Art. 3º da Lei Complementar nº 280/2015, a contar de 15 de outubro de 2025.

DÊ-SE CIÉNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 17 de outubro de 2025.

Ver. FERNANDO MARTINS PEGORINI  
Presidente.

## ATOS DO COMDECON



MUNICÍPIO DE  
ITAJAÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE - COMDECON

- Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91 -

Rua Manoel Vieira Garção, 120 salas 601/602 – CEP 88.301-425 – Centro - Itajaí - SC -

Fone (47) 3241-7420

comdecon@itajai.sc.gov.br

RECURSO DE OFÍCIO: 897196/2025

PROCESSO: 834591/2024

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE ITAJAÍ (FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL)

RECORRIDA: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GRALHA AZUL

CONSELHEIRA: GLADIS REGINA DE OLIVEIRA ARAGAO

ASSUNTO: Cancelamento de débitos de Imposto Sobre Serviços (ISS)

TRIBUTÁRIO. ISS. LOCAL DE PRESTAÇÃO. COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA. ERRO DE EMISSÃO. NFS-E CANCELADA. REMESSA NECESSÁRIA. DESPROVIMENTO.

1. O Imposto Sobre Serviços (ISS) para os subitens 17.05 (fornecimento de mão de obra), 7.02 (obras de construção civil) e 7.10 (limpeza, manutenção e conservação) da Lista de Serviços é devido no local da execução do serviço ou no estabelecimento do tomador, conforme Lei Complementar Federal nº 116/2003 e Lei Complementar Municipal nº 29/2003.
2. Constatado que o CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GRALHA AZUL, tomador dos serviços, está localizado em Camboriú/SC, a competência tributária para a arrecadação do ISS recai sobre o Município de Camboriú/SC, e não sobre Itajaí/SC.
3. A indicação de “Itajaí” como local de prestação do serviço nas Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e) decorreu de um equívoco por parte dos prestadores, que não tem o condão de alterar a competência tributária.
4. A Decisão Administrativa de primeira instância identificou débitos provenientes de NFS-e que foram posteriormente canceladas pelos próprios emissores, com justificativas de erro no local de prestação, tornando as cobranças baseadas nessas notas inteiramente indevidas.
5. Recurso de Ofício conhecido e, no mérito, desprovido, mantendo-se incólume a decisão de primeira instância que reconheceu o cancelamento dos débitos de ISS.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro João Carlos dos Santos, na conformidade do julgamento, por unanimidade de

1 de 2



MUNICÍPIO DE  
ITAJAÍ

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE - COMDECON

- Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91 -

Rua Manoel Vieira Garção, 120 salas 601/602 – CEP 88.301-425 – Centro - Itajaí - SC -

Fone (47) 3241-7420

comdecon@itajai.sc.gov.br

votos, pelo CONHECIMENTO do presente Recurso de Ofício e em seu mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de Primeira Instância.

Itajaí, 23 de setembro de 2025.

**ICP Brasil**  
Documento assinado digitalmente  
GLADIS REGINA DE OLIVEIRA ARAGAO  
Data: 26/09/2025 15:30:57-0300  
Verifique em <https://validar.itj.gov.br>

GLADIS REGINA DE OLIVEIRA ARAGÃO  
Conselheira Relatora

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Data: 07/10/2025 15:32:13-0300  
Verifique em <https://validar.itj.gov.br>

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Presidente



# JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



MUNICÍPIO DE  
**ITAJAÍ**

## CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

- Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91 -

Rua Manoel Vieira Garção, 120 salas 601/602 – CEP 88.301-425 – Centro - Itajaí - SC -  
Fone (47) 3241-7420  
[comdecon@itajai.sc.gov.br](mailto:comdecon@itajai.sc.gov.br)

RECURSO OFÍCIO: 380010/2025

PROCESSO: 33935/2025

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE ITAJAÍ (FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL)

RECORRIDA: CONCEPTT CLEAN SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

CONSELHEIRA: GLADIS REGINA DE OLIVEIRA ARAGAO

ASSUNTO: Cancelamento de débitos de Imposto Sobre Serviços (ISS)

TRIBUTÁRIO. ISS. LOCAL DE PRESTAÇÃO. COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA. ERRO DE PREENCHIMENTO. LIMPEZA E CONSERVAÇÃO. PROVAS DOCUMENTAIS. REMESSA NECESSÁRIA. DESPROVIMENTO.

1. A competência para a arrecadação do Imposto Sobre Serviços (ISS) referente ao subitem 7.10 (Limpeza, manutenção e conservação) é do município onde se dá a efetiva execução do serviço, conforme Lei Complementar Federal nº 116/2003 e Lei Complementar Municipal nº 29/2003, Art. 4º, inciso VII.

2. Comprovado que a FUNDAÇÃO PRO RIM, tomadora dos serviços da CONCEPTT CLEAN SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, está localizada e os serviços foram efetivamente prestados em Balneário Camboriú/SC, a competência tributária para a cobrança do ISS recai sobre este município.

3. Recurso de Ofício conhecido e, no mérito, desprovido, mantendo-se incólume a Decisão de Primeira Instância Administrativa nº 142090/2025 que deferiu a alteração do local de prestação do serviço e o cancelamento do ISS retido, reconhecendo a ausência de competência tributária de Itajaí.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro João Carlos dos Santos, na conformidade do julgamento, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO do presente Recurso de Ofício e em seu mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de Primeira Instância.

Itajaí, 23 de setembro de 2025.

**ICP Brasil**  
Documento assinado digitalmente  
GLADIS REGINA DE OLIVEIRA ARAGAO  
Data: 26/09/2025 15:19:57-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**gov.br**  
Documento assinado digitalmente  
JOAO CARLOS DOS SANTOS  
Data: 07/10/2025 15:35:32-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

GLADIS REGINA DE OLIVEIRA ARAGÃO

Conselheira Relatora

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Presidente

1 de 1



**JORNAL DO MUNICÍPIO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Instituído na forma dos parágrafos 1 e 3 do artigo 54, da Lei Orgânica, na redação introduzida pela Emenda nº 07/97, está regulamentado pelo Decreto nº 5838, de 09 de março de 1999, com a alteração do Decreto nº 7460, de 22 de abril de 2005.



MUNICÍPIO DE  
**ITAJAÍ**

## CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

- Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91 -

Rua Manoel Vieira Garção, 120 salas 601/602 – CEP 88.301-425 – Centro - Itajaí - SC -  
Fone (47) 3241-7420  
[comdecon@itajai.sc.gov.br](mailto:comdecon@itajai.sc.gov.br)

RECURSO OFÍCIO: 611131/2025

PROCESSO: 833706/2025

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE ITAJAÍ (FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL)

RECORRIDA: CONCEPTT CLEAN SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

CONSELHEIRA: GLADIS REGINA DE OLIVEIRA ARAGAO

ASSUNTO: Cancelamento de débitos de Imposto Sobre Serviços (ISS)

TRIBUTÁRIO. ISS. LOCAL DE PRESTAÇÃO. COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA. ERRO MATERIAL. LIMPEZA E CONSERVAÇÃO. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA. NFS-E CANCELADA. REMESSA NECESSÁRIA. DESPROVIMENTO.

1. A competência para a arrecadação do Imposto Sobre Serviços (ISS) para os subitens 7.10 (Limpeza, manutenção e conservação) e 11.02 (Vigilância, segurança ou monitoramento) é do município onde a efetiva prestação do serviço ocorre, conforme Lei Complementar nº 116/2003 e Lei Complementar Municipal nº 29/2003.

2. Comprovado que o CONDOMINIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL TORRE DE LYON, tomador dos serviços da CONCEPTT CLEAN SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, está localizado em Balneário Camboriú/SC, a competência tributária para a cobrança do ISS pertence a este último município.

3. O preenchimento de Itajaí/SC como local de prestação nas Notas Fiscais de Serviços Eletrônicos (NFS-e) originais (900, 901, 1073 e 1074) configurou um erro material, não alterando a competência tributária.

4. A Notificação Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) nº 702 e seu respectivo débito de ISS já se encontram cancelados nos registros do Município, não havendo providência adicional a ser tomada por este Conselho.

5. Recurso de Ofício conhecido e, no mérito, desprovido, mantendo-se incólume a Decisão de Primeira Instância Administrativa nº 142536/2025 que deferiu a correção do local de prestação dos serviços e o cancelamento dos débitos de ISS retido.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro João Carlos dos Santos, na conformidade do julgamento, por unanimidade de



MUNICÍPIO DE  
**ITAJAÍ**

## CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

- Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91 -

Rua Manoel Vieira Garção, 120 salas 601/602 – CEP 88.301-425 – Centro - Itajaí - SC -  
Fone (47) 3241-7420  
[comdecon@itajai.sc.gov.br](mailto:comdecon@itajai.sc.gov.br)

votos, pelo CONHECIMENTO do presente Recurso de Ofício e em seu mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de Primeira Instância.

Itajaí, 23 de setembro de 2025.

**ICP Brasil**  
Documento assinado digitalmente  
GLADIS REGINA DE OLIVEIRA ARAGAO  
Data: 26/09/2025 15:19:57-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**gov.br**  
Documento assinado digitalmente  
JOAO CARLOS DOS SANTOS  
Data: 07/10/2025 15:35:32-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

GLADIS REGINA DE OLIVEIRA ARAGÃO

Conselheira Relatora

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Presidente

# PREFEITURA DE ITAJAÍ

Rua Alberto Werner, nº 100 - Itajaí - SC

**Robison José Coelho**

Prefeito Municipal

**Rubens Angioletti**

Vice-prefeito Municipal

**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON**

- Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91 -

Rua Manoel Vieira Garção, 120 salas 601/602 – CEP 88.301-425 – Centro - Itajaí - SC -  
Fone (47) 3241-7420[comdecon@itajai.sc.gov.br](mailto:comdecon@itajai.sc.gov.br)

RECURSO DE OFÍCIO: 798311/2025

PROCESSO: 341837/2025

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE ITAJAÍ (FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL)

RECORRIDA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA

CONSELHEIRA: GLADIS REGINA DE OLIVEIRA ARAGAO

ASSUNTO: Cancelamento de débitos de Imposto Sobre Serviços (ISS)

TRIBUTÁRIO. ISS RETIDO. COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA. NFS-E CANCELADA. RESPONSABILIDADE DO PRESTADOR. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DÉBITO INDEVIDO. REMESSA NECESSÁRIA. DESPROVIMENTO.

1. O débito de Imposto Sobre Serviços (ISS) retido referente à NFS-e 240/A1 é indevido, uma vez que a nota fiscal foi cancelada pelo emissor devido a "Erro na descrição do serviço - ERRO DE DIGITAÇÃO", não gerando obrigação tributária.

2. Para o serviço descrito na NFS-e 4/A1 (subitem 3.04 – locação), a responsabilidade pelo recolhimento do ISS cabe exclusivamente ao prestador de serviços, e não ao tomador (Prefeitura Municipal de Guabiruba), conforme legislação municipal, tornando indevida a cobrança direcionada ao tomador.

3. Os serviços descritos nas NFS-e 1206/A1 e 1207/A1 (subitem 3.05 – cessão de andaimes, palcos e outras estruturas) foram efetivamente prestados no Município de Guabiruba, local de instalação das estruturas, sendo este o município competente para a arrecadação do ISS.

4. O Município de Itajaí/SC não possui competência tributária ou base legal para exigir os débitos de ISS retido impugnados pela Prefeitura Municipal de Guabiruba.

5. Recurso de Ofício conhecido e, no mérito, desprovidão, mantendo-se incólume a decisão de primeira instância administrativa que determinou o cancelamento dos débitos de ISS retido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro João Carlos dos Santos, na conformidade do julgamento, por unanimidade de

1 de 2

**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON**

- Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91 –

Rua Manoel Vieira Garção, 120 salas 601/602 – CEP 88.301-425 – Centro - Itajaí - SC -  
Fone (47) 3241-7420[comdecon@itajai.sc.gov.br](mailto:comdecon@itajai.sc.gov.br)

votos, pelo CONHECIMENTO do presente Recurso de Ofício e em seu mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de Primeira Instância.

Itajaí, 23 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**ICP Brasil**  
GLADIS REGINA DE OLIVEIRA ARAGO  
Data: 26/09/2025 15:24:19-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

GLADIS REGINA DE OLIVEIRA ARAGO  
Conselheira Relatora

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
JOAO CARLOS DOS SANTOS  
Data: 07/10/2025 15:32:13-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Presidente

**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON**

- Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91 –

Rua Manoel Vieira Garção, 120 salas 601/602 – CEP 88.301-425 – Centro - Itajaí - SC -  
Fone (47) 3241-7420[comdecon@itajai.sc.gov.br](mailto:comdecon@itajai.sc.gov.br)

RECURSO OFÍCIO: 533149/2025

PROCESSO: 911185/2025

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE ITAJAÍ (FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL)

RECORRIDA: CONCEPPT SECURITY LTDA

CONSELHEIRA: GLADIS REGINA DE OLIVEIRA ARAGAO

ASSUNTO: Cancelamento de débitos de Imposto Sobre Serviços (ISS)

TRIBUTÁRIO. ISS. LOCAL DE PRESTAÇÃO. COMPETÊNCIA MUNICIPAL. ERRO MATERIAL. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA. LIMPEZA E CONSERVAÇÃO. REMESSA NECESSÁRIA. DESPROVIMENTO.

1. A competência para a arrecadação do Imposto Sobre Serviços (ISS) para os subitens 7.10 (Limpeza, manutenção e conservação) e 11.02 (Vigilância, segurança ou monitoramento) da lista de serviços é do município onde se dá a efetiva prestação do serviço ou onde os bens ou pessoas estão sendo vigiados, conforme Lei Complementar Federal nº 116/2003 e Lei Complementar Municipal nº 29/2003.

2. Confirmado que o CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL TORRE DE LYON, tomador dos serviços, está localizado em Balneário Camboriú/SC, a competência tributária para a arrecadação do ISS recai sobre este município.

3. A emissão das Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e) com o campo "Local da prestação do serviço" indicando Itajaí/SC constitui um erro material de preenchimento, que não tem o condão de alterar a realidade fática da prestação do serviço nem a determinação legal da competência tributária.

4. Recurso de Ofício conhecido e, no mérito, desprovidão, mantendo-se incólume a decisão de primeira instância administrativa que deferiu o pedido da Recorrida.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro João Carlos dos Santos, na conformidade do julgamento, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO do presente Recurso de Ofício e em seu mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a decisão de Primeira Instância.

Itajaí, 23 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**ICP Brasil**  
GLADIS REGINA DE OLIVEIRA ARAGO  
Data: 26/09/2025 15:19:57-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

GLADIS REGINA DE OLIVEIRA ARAGÃO

Conselheira Relatora

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
JOAO CARLOS DOS SANTOS  
Data: 07/10/2025 15:32:13-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Presidente

1 de 1



## ATOS DO INIS

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 183/2025

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante inexigibilidade de licitação, a empresa **INTERTOX LTDA** para Inscrição de servidor no curso 3ª Edição Armazenamento Seguro de Produtos Químicos segundo ABNT NBR 17.160 e Normas Complementares, pelo valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), com fundamento no Art. 74, III, "f" da Lei nº 14.133/2021

**Itajaí, 21 de outubro de 2025**  
Assinado e datado digitalmente

**Maria Heloisa Beatriz Cardozo Furtado Lenzi**

**Diretora Presidente – INIS**

## ATOS DA INVEST ITAJAÍ



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA (AGO) - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
INVEST ITAJAÍ S.A.  
REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2025  
CNPJ: 18.752.383/0001-10  
NIRE: 42300039853

#### I. Data, Local, Hora e Convocação:

Aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, às 09:00 horas, em chamada única, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de Administração da Itajaí Participações S.A., nas dependências da Prefeitura Municipal de Itajaí, situada na Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, na cidade de Itajaí/SC, devidamente convocada nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, tendo os trabalhos sido efetivamente iniciados às 10:00 horas, conforme registro em ata.

#### II. Presenças:

Registraram a presença dos senhores: Rafael Mayer da Silva – Presidente do Conselho de Administração, Nikolas Reis Moraes dos Santos – Diretor Presidente, Alexandre Epifanio de Souza – Vice-Presidente do Conselho de Administração, Leonidas Nora Junior – Membro do Conselho, Thiago Gonçalves Queiroz – Membro do Conselho, Ana Paula Cardozo da Silva – Diretora de Projetos e Claudiomir Pedroni – Diretor de Administração e Finanças.

#### III. Ordem do Dia:

1. Aprovação do regulamento de PMI da Invest Itajaí;
2. Deliberação sobre o parecer parcial do TCE SC;
3. Aprovação do Edital de PMI;
4. Contratação de assessoria jurídica;
5. Aprovação da terceira versão do Regulamento De Compras, Licitações e Contratos Administrativos;
6. Aprovação da elaboração do Regulamento de Pregão;
7. Atendimento às deliberações da última reunião do Conselho: a regulamentação dos benefícios (transporte e alimentação).

#### IV. Deliberações:

##### Aprovação do regulamento de PMI da Invest Itajaí

A pauta foi iniciada pela Sra. Ana Paula Cardozo da Silva, que apresentou a trajetória de elaboração do Regulamento de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) da Invest Itajaí, elaborado originalmente pela consultoria de Parceria público-privada (PPP) e concessões da Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí (AMFRI), Sra. Érica Miranda dos Santos Requi de Souza. Destacou-se que não foi localizada Ata de aprovação formal anterior e, por esse motivo, o documento foi submetido à revisão pela Procuradoria do Município, considerando-se que segue premissas e padrões adotados em âmbito federal. Foi relembrado que, na estrutura da Prefeitura de Itajaí, existe um Conselho Gestor de Concessões e PPPs, mas que, no âmbito da Invest Itajaí, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre os PMIs e Manifestação de Interesse Privado (MIP). Esse Conselho é responsável por autorizar a abertura de editais de chamamento público, deliberar

sobre requerimentos de manifestação de interesse privado, conceder ou revogar autorizações e, quando necessário, indicar comissões específicas de avaliação. A Sra. Ana Paula destacou que o Decreto regulamentador é didático e de fácil compreensão, reforçando o papel da Invest Itajaí como unidade executiva do programa municipal de parcerias, bem como promotora e executora das suas próprias iniciativas de parcerias público-privadas. Ressaltou-se que o regulamento consolida competências já previstas em lei e estatuto, permitindo à Invest Itajaí estabelecer parcerias diversas, atuar no mercado de capitais, realizar concessões, arrendamentos e outros instrumentos correlatos, sempre mediante deliberação do Conselho. Foi esclarecido que o PMI ocorre mediante publicação de edital e autorização de particulares aptos à elaboração de estudos. Como exemplo, citou-se o Grupo Amoveri, que apresentou Carta de Intenções, já aceita pelo Conselho, e cuja continuidade demandaria aprovação dos estudos pelo colegiado.

A Sra. Ana Paula reforçou a necessidade de nova aprovação formal do Regulamento, diante da ausência de registro documental da aprovação de 2019, destacando que a digitalização das atas da empresa iniciou entre 2020 e 2021. Com base em orientação do Tribunal de Contas do Estado (TCE), foi proposto o lançamento de edital de chamamento público, a partir da Carta de Intenções do Grupo Amoveri, concedendo prazo de 15 dias para manifestação de outros interessados. Essa providência foi indicada como necessária para complementar o processo em andamento. Durante a discussão, membros do Conselho questionaram a natureza da aprovação requerida e os procedimentos jurídicos subsequentes. A Sra. Ana Paula esclareceu que, após a aprovação do Conselho, o edital seria remetido à Procuradoria do Município para parecer técnico, seguido de publicação e homologação, caso não haja outros interessados. Reiterou-se que já houve aprovação de contratação de consultoria para *due diligence*, auditoria de capacidade do parceiro privado e posterior estruturação da SPE (Sociedade de Propósito Específico).

O Presidente manifestou confiança no trabalho técnico conduzido pela equipe, reconhecendo a ausência da ata anterior como falha administrativa a ser corrigida e defendeu a organização e centralização documental. Outros membros ressaltaram a necessidade de prazos adequados para análise prévia dos documentos. O Conselheiro Tiago comprometeu-se a colaborar com a estruturação de uma pasta digital de documentos, conforme sugestão da Sra. Ana Paula.

A Sra. Ana também apresentou parecer técnico preliminar emitido pelo TCE, destacando tratar-se de análise orientativa, enquanto a resposta definitiva da consulta formal tramitaria em prazo mais longo. O Conselheiro Leonidas reforçou a importância de prazos mínimos para avaliação dos documentos. O Conselheiro Presidente Rafael Mayer da Silva ponderou sobre a sobrecarga da equipe da Invest Itajaí e a necessidade de equilíbrio entre celeridade e a função consultiva do Conselho.

Após as manifestações, o Presidente encaminhou o tema para deliberação, esclarecendo que a aprovação se restringiu à atual redação do Regulamento.

O Conselho de Administração, por unanimidade, aprovou a validação formal do Regulamento de PMI da Invest Itajaí e autorizou a publicação de edital de chamamento público referente à Carta de Intenções apresentada pelo Grupo Amovere, nos termos das orientações do Tribunal de Contas do Estado.

##### Deliberação sobre o parecer parcial do TCE SC

A Sra. Ana Paula apresentou a pauta, esclarecendo que se tratava da autorização do Conselho para lançamento do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), com base em parecer parcial emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC). Destacou que a recomendação do TCE consiste na realização de chamamento público, e que a Invest Itajaí está seguindo tal orientação, sendo necessária a deliberação do Conselho.

INVEST ITAJAÍ

contato@investitajai.com.br  
(47) 3228-5450

INVEST ITAJAÍ

Durante as discussões, questionou-se se a orientação do TCE determinava prazo de 15 dias. A Sra. Ana esclareceu que não, ressaltando que, nesta fase, os interessados apenas manifestam intenção, sem apresentação imediata de estudos. Observou-se que o Conselho não possui competência para deliberar sobre parecer do TCE, mas sim para ser comunicado e dar prosseguimento às recomendações daquele órgão de controle. Sugeriu, portanto, ajuste na redação jurídica da ata para constar que o Conselho foi comunicado e deliberou pelo cumprimento da recomendação do TCE. A proposta foi aprovada e aprovada, retificando-se a ordem do dia para constar a redação Comunicação e conhecimento sobre parecer parcial do TCE.

##### Aprovação do Edital de PMI

O Edital de PMI foi aprovado, considerando-se que sua discussão ocorreu conjuntamente ao primeiro item da pauta e encontra-se abrangido pela deliberação tomada acerca do parecer parcial do TCE/SC.

##### Contratação de assessoria jurídica

O Sr. Nikolas apresentou a pauta referente à contratação de assessoria jurídica. Destacou a inexistência de corpo jurídico próprio na Invest Itajaí, o que vem gerando entraves em diversos processos, como o andamento do recurso da FAPESC. Explicou que, embora em situações pontuais os procuradores do Município e o Dr. Domelles tenham prestado apoio, esses profissionais informaram não possuir conhecimento específico da Lei nº 3.303 e demais normativas aplicáveis à atuação da Invest Itajaí. Diante disso, o Conselheiro ressaltou a necessidade de formalizar solicitação da assessoria jurídica especializada, capaz de orientar em temas relacionados a empresas estatais, parcerias público-privadas (PPP) e concessões, garantindo maior segurança e agilidade às atividades cotidianas. Afirmou ainda que a contratação somente será efetivada caso a Procuradoria do Município manifeste a impossibilidade de atendimento às demandas. Foi registrado que a Sra. Érica, embora frequentemente consultada de forma informal, não possui interesse em assumir a função de forma contratual. Assim, defendeu-se a alternativa de contratação de escritório de advocacia especializado, com atuação sob demanda, sem necessidade de dedicação exclusiva, mas com horas técnicas regulares de suporte. O Conselheiro Rafael manifestou concordância, reforçando a imprescindibilidade da contratação de suporte jurídico. Ainda no plenário, o Conselheiro Leonidas Nora Junior relatou a experiência da Associação das Tradings de Santa Catarina (ASTRA) onde foi adotado modelo semelhante com escritório de advocacia que presta apoio tanto em matérias estaduais e regionais quanto em questões federais, incluindo interlocução junto a órgãos superiores. Ressaltou que este tipo de suporte garante maior efetividade e segurança nas tomadas de decisão. Não havendo outras manifestações, o Presidente submeteu a pauta à votação. O Conselho, por unanimidade, aprovou a contratação de assessoria jurídica especializada para suporte às demandas da Invest Itajaí, nos termos apresentados.

##### Aprovação da terceira versão do Regulamento De Compras, Licitações e Contratos Administrativos

A Sra. Andressa apresentou o documento, reiterou que já havia sido previamente disponibilizado aos Conselheiros para análise. Explicou que a nova versão buscou

INVEST ITAJAÍ

contato@investitajai.com.br  
(47) 3228-5450

INVEST ITAJAÍ

contato@investitajai.com.br  
(47) 3228-5450



adequação à Lei nº 13.303/2016, com o objetivo de corrigir dispositivos que estavam genéricos. Durante a apresentação, ressaltou-se que foram realizadas alterações em diversos artigos e que, quanto ao limite financeiro, este poderá ser atualizado anualmente mediante decisão do Conselho. Observou ainda que a Lei nº 14.133 prevê atualização constante desses valores, o que não ocorre na Lei nº 13.303/2016, embora haja entendimentos que permitam a utilização de índices para viabilizar tal atualização. Encerrada a explanação, o Presidente abriu espaço para manifestações. Não havendo inscritos, a matéria foi colocada em votação, sendo aprovada a terceira versão do Regulamento de Compras, Licitações e Contratos Administrativos da Invest Itajaí.

#### Aprovação da elaboração do Regulamento de Pregão

A Sra. Ana Paula apresentou a pauta referente à elaboração do Regulamento de Pregão, já havia sido indicado que o documento havia sido previamente enviado aos Conselheiros para análise. Destacou que, quando da aprovação da primeira versão do Regulamento de Compras, já havia sido indicado que seria necessária a regulamentação específica do pregão, tendo em vista que esta não constitui modalidade prevista na Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016). Esclareceu ainda que se tratava de documento padrão, elaborado em formato básico, até que seja possível contar com assessoria jurídica especializada, ocasião em que o regulamento poderá ser aprimorado. Ressaltou que, por esse motivo, todos os regulamentos passam por revisões periódicas, sendo o Regulamento de Pregão concebido dentro da mesma lógica de desenvolvimento progressivo. Encerrada a explanação, o Presidente abriu espaço para manifestações. Não havendo inscritos, a matéria foi colocada em votação, sendo aprovada a elaboração do Regulamento de Pregão.

#### Atendimento às deliberações da última reunião do Conselho: a regulamentação dos benefícios (transporte e alimentação)

A Sra. Ana Paula apresentou o tema referente à regulamentação dos benefícios, destacando que, em gestões anteriores, diversas deliberações do Conselho de Administração constavam apenas em atas, o que dificultava a consulta e aplicação prática das decisões. Como exemplo, citou a questão do reajuste anual percentual, vinculada ao índice inflacionário utilizado pela Prefeitura, cuja formalização encontrava-se registrada em ata isolada. Esclareceu que, em cumprimento à deliberação do Conselho que determinou a regulamentação dos benefícios em até 90 dias, foi elaborado e encaminhado previamente aos Conselheiros o Regulamento de Benefícios e Pagamentos. O documento disciplina o vale-transporte, o vale-alimentação, a fixação da data de pagamento dos vencimentos, férias, décimo terceiro salário, reajuste anual e demais itens correlatos, consolidando em normativo específico matérias que anteriormente estavam dispersas em registros de atas. Ressaltou, ainda, que tal regulamentação atende às recomendações do Tribunal de Contas, que exige a existência de normativos internos formalizados. Encerrada a explanação, o Presidente abriu espaço para manifestações. Não havendo inscritos, a matéria foi colocada em votação, sendo aprovada a regulamentação dos benefícios.

Em adição, a Sra. Ana Paula realizou convite para o evento Invest Itajaí Day, a ser realizado no mês de setembro, nas dependências do Elume. Destacou que o evento espera a participação e cooperação dos Conselheiros, sendo oportunidade para apresentar os trabalhos desenvolvidos pela Invest Itajaí. Entre os destaques, mencionou a apresentação da nova identidade visual da Invest Itajaí, cuja escolha foi realizada pelo Prefeito, restando ao Conselho a ratificação da decisão e a possibilidade de contribuições adicionais. Explicou

## ATOS DO PROCON



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
PROCURADORIA-GERAL  
PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL N°. 159/2025

INTIMAÇÃO  
PRAZO 20 (VINTE) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, intima a empresa BRUNO MULTIMARCAS LTDA., instalada na Rua Estefano José Vanoli, n.º 559, Bairro São Vicente, Cidade Itajaí-SC, CEP 88.309-201, para que, apresente defesa quanto ao auto de infração nº. 2025.143, lavrado pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo n.º 298/2023 instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do Consumidor de Itajaí/SC.

**Conforme Dispositivo:** "Ao 20º dia do mês de agosto do ano de 2025, em cumprimento do dever de fiscalização de que trata o art. 55, § 1º, Lei federal n. 8.078/90 e art. 9º, § 1º, do Decreto municipal n. 8.660/08, eu, Fiscal de Relação de Consumo, infra-assinado, constaté a irregularidade que a seguir descrevo: O fornecedor deixou de prestar informações solicitadas por este órgão de defesa do consumidor relacionadas à reclamação da consumidora

De acordo com o documentado no **Processo Administrativo nº 102388/23 (102388/2023)**, o fornecedor fez devidamente notificado em duas oportunidades, no dia 06/03/23 e em 02/05/23, conforme comprovantes e, anexo, para prestar esclarecimentos sobre os fatos apresentados pelo consumidor e comparecer à audiência de conciliação. No entanto, ele permaneceu inerte, o que configura desobediência.

Dante da falta de resposta à notificação feita por este órgão, o fornecedor incorreu nas infrações descritas abaixo e está sujeito às sanções previstas no artigo 56 da Lei nº 8.078/90."

**TIPIFICAÇÃO LEGAL DO OCORRIDO:** art. 55, § 4º, da Lei federal n. 8.078/90, bem como art. 33, §§ 1º e 2º, do Decreto federal n. 2.181/97.

**INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO:** Por intermédio do presente auto de infração, fica o autuado acima qualificado INTIMADO e CIENTE dos fatos que lhe são imputados e da possibilidade de oferecer defesa no prazo de vinte dias, a partir do recebimento da cópia do presente auto, conforme os arts. 42 e 44 do Decreto federal n. 2.181/97, cuja defesa poderá ser encaminhada de forma eletrônica (email) ou pessoalmente, observando as informações de endereço descritas no rodapé deste documento.

**SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ:** Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 1 de outubro de 2025.

SALESIO PEDRINI  
Procurador do Município  
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

EDITAL N°. 160/2025

INTIMAÇÃO  
PRAZO 20 (VINTE) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, intima a empresa HURB TECHNOLOGIES S.A., instalada na Avenida João Cabral De Melo Neto, 400, 7º Andar, Barra Da Tijuca, Rio De Janeiro-RJ, CEP 22.775-057, eu, Fiscal de Relação de Consumo, ao compulsar os autos do Processo Administrativo nº 532/2025, verifique que desde 22 de abril de 2025, em decorrência de compra e subsequente solicitação de cancelamento realizada por intermédio do site eletrônico da empresa, o fornecedor Hurb Technologies S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 12.954.744/0001-24, por conduta omissiva, livre e consciente, passou a exigir vantagem manifestamente excessiva da consumidora

Inscrita no CPF sob o nº 12.954.744/0001-24, Embora a consumidora tenha solicitado o cancelamento do serviço em 21/01/2025 e tenha recebido a promessa de restituição integral dos valores pagos até 21/04/2025, o fornecedor, até a presente data, não efetuou qualquer devolução referente ao serviço "Pacote de Viagem - Orlando - 2024", pedido nº 869793, o qual sequer foi prestado. A autoria e a materialidade da conduta encontram-se devidamente comprovadas pelos espelhos do site e pelas comunicações eletrônicas juntadas à sequência 04, bem como pela inércia do fornecedor, que, embora regularmente notificada em 06/06/2025, deixou de apresentar defesa, prestar informações ou designar preposto para participar da audiência de conciliação, conforme registrado nas sequências 06 e 12 dos autos.

Ressalte-se que, sendo o fornecedor a única parte capaz de demonstrar eventual restituição dos valores pagos, sua omissão reforça a conclusão de que tal devolução não ocorreu, não se mostrando razoável ou proporcional exigir da consumidora a apresentação de extratos bancários de todas as suas contas, abrangendo o período de 21/04/2025 até a presente data..."

**TIPIFICAÇÃO LEGAL DO OCORRIDO:** art. 39, inciso V da Lei nº 8.078/1990, art. 12, inciso VI e art. 13, inciso VI, ambos do Decreto Federal nº 2.181/1997. Art. 55, § 4º do CDC c/c art. 33, § 2º do Dec. Federal nº 2.181/97.

**INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO:** Por intermédio deste auto de infração, fica o autuado acima qualificado INTIMADO e CIENTE dos fatos que lhe são imputados e da possibilidade de oferecer defesa e especificar os provas que pretende produzir, de modo a declinar, se for o caso, a qualificação completa de até três testemunhas, mediante fornecimento do motivo para o seu arrolamento, na forma do art. 35, inciso I e do art. 44 do Dec. Federal nº 2.181/97, no prazo de 20 (vinete) dias a partir do recebimento da cópia do presente auto. A resposta deverá ser enviada, preferencialmente, ao e-mail cartorio.procon@itajaí.sc.gov.br, ou por carta ou presencialmente ao endereço Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí/SC, 88.301-441.

**SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ:** Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 6 de outubro de 2025.

SALESIO PEDRINI  
Procurador do Município  
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3



contato@investitajaí.com.br  
(47) 3228-5450



# JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI



e-DOC 802DCE69  
Proc 131060/2023-e



e-DOC 48206FEC  
Proc 198935/2025-e

## MUNICÍPIO DE ITAJÁI PROCURADORIA-GERAL PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

### EDITAL N°. 161/2025 INTIMAÇÃO PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

#### FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, **intima** a empresa RACEFIT ACADEMIA LTDA instalada na Rua Doutor Reinaldo Schmithausen, PAVMTO-02, Sala 05 e 06, nº 1127, Bairro Cordeiros, na cidade de Itajaí/SC, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo 374/2023 instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

**Conforme Dispositivo:** "Adotando como fundamentação desta decisão o parecer lavrado pelo Setor de Fiscalização desta Procuradoria (ev.16, Edoc DAA7F77D), prática autorizada pelo art. 128, §3º, do Decreto n.º 8.660/2008, determino o arquivamento destes autos. Ademais, solicito ao cartório que proceda a realização de baixa junto ao PROCONSUMIDOR, classificando a presente reclamação como 'NÃO FUNDAMENTADA'."

**SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJÁI:** Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 06 de outubro de 2025.

SALESIOS PEDRINI  
Procurador do Município  
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

### EDITAL N°. 162/2025 INTIMAÇÃO PRAZO 20 (Vinte) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

#### FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, **intima** a empresa CAIXA DE ASSISTÊNCIA AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS -CAA, instalada na Rua Pedro Borges, Nº 30, Complemento 1001, Centro, Fortaleza -CE, CEP 60.055-110, para que, apresente defesa quanto ao auto de infração nº. 2025.107, lavrado pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo n.º 475/2025 instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do Consumidor de Itajaí/SC:

**Conforme Dispositivo:** "Em 25 de julho de 2025, em cumprimento do dever de fiscalização de que trata o art. 55, § 1º, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor -CDC) e art. 9º, § 1º, do Decreto Municipal nº 8.660/08, eu, Fiscal de Relação de Consumo, ao compulsar os autos do Processo Eletrônico nº 193038/2025-e, Processo Administrativo nº 475/25, Reclamação Proconsumidor nº 25.05.0318.001.00140-3em que figura como consumidora Sra.

verifiquei que: Em data indeterminada, mas pelo menos a partir de 01 de abril de 2025 (conforme documento em seq. 04), o fornecedor acima qualificado mediante conduta livre e consciente, por meio de transação telemática, exigiu vantagem manifestamente excessiva da consumidora Maria Natália Cunha Tolardo, aproveitando-se de sua idade avançada, fragilidade socioeconómica e possível limitação de conhecimento, ao debitar mensalmente de seu benefício previdenciário o valor de R\$59,11(cinquenta e nove reais e onze centavos)referente a produto ou serviço não contratado. Tal conduta agravou-se devido ao intuito deliberado de obter vantagem indevida, bem como pelo prejuízo causado a pessoa com idade superior a sessenta anos. Instaurado o presente procedimento administrativo, foram solicitadas as devidas informações ao fornecedor, o qual, contudo, manteve-se inerte, mesmo após regular notificação eletrônica efetuada por meio do Sistema Proconsumidor, em 14 de maio de 2025, às 13 horas e 48 minutos, contrariando as disposições do Termo de Adesão e Compromisso do Fornecedor, firmado perante a Secretaria Nacional de Defesa do Consumidor em 19 de julho de 2023 (documento anexo ao perfil do fornecedor no referido sistema). A materialidade dos fatos e a autoria da conduta ilícita restam devidamente comprovadas pela documentação emitida pelo INSS (seq.04), que atesta os descontos indevidos realizados mensalmente no benefício previdenciário do consumidor, e, pela conduta omisiva do fornecedor, que, apesar de intitulado por meio do Sistema Proconsumidor (seq.02) para comprovar a regularidade da cobrança e apresentar os fundamentos jurídicos ou contratuais que justificassem os débitos, quedou-se inerte."

**TIPIFICAÇÃO LEGAL DO OCORRIDO:** art. 39, III, IV,V e VIII da Lei nº 8.078/90 c/cart. 12, IV, V, VI e IX "a", e art. 26, II e VII do Dec.Federal nº 2.181/97; art.34daInstruçãoNormativaPrevidência Social/Instituto Nacional do Seguro Social nº162/2024;art. 55, §4º da Lei nº 8.078/90 c/c art. 33, § 2º do Dec. Federal nº 2.181/97.

**INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO:** Por intermédio deste auto de infração, fica o autuado acima qualificado INTIMADO e CIENTE dos fatos que lhe são imputados e da possibilidade de oferecer defesa e especificar as provas que pretende produzir, de modo a declinar, se for o caso, a qualificação completa de até três testemunhas, mediante fornecimento do motivo para o seu arrolamento, na forma do art. 35, inciso I e do art. 44 do Decreto Federal nº. 2.181/97, no prazo de 20 (vinte) dias a partir do recebimento da cópia do presente auto. A resposta deverá ser enviada ao e-mail cartorio.procon@itajaí.sc.gov.br, ou, presencialmente ou por carta ao endereço Avenida Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí/SC, CEP 88301-441.

**SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJÁI:** Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 6 de outubro de 2025.

SALESIOS PEDRINI  
Procurador do Município  
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
PROCURADORIA-GERAL  
PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL N°. 165/2025  
INTIMAÇÃO  
PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, **intima** a empresa **KAROLINA FAGUNDES DOS SANTOS MATOS** instalada na Rua Adão Hessel, nº 72, bairro Itororó, na cidade de Embu-Guaçu/SP, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo **547/2023**, instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

**Conforme Dispositivo:** "Dante de todo o exposto, com base nos artigos 81 e 82, todos do Decreto Municipal n.º 8.660/2008, DECLARO EXTINTO o presente processo administrativo. Ademais, solicito ao cartório que proceda a realização de baixa da reclamação, classificando-a como 'FUNDAMENTADA ATENDIDA'."

**SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ:** Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 07 de outubro de 2025.

SALESIOS PEDRINI  
Procurador do Município  
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
PROCURADORIA-GERAL  
PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL N°. 166/2025  
INTIMAÇÃO  
PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, **intima** a empresa **MARCENEIRO FAGNER AURINO DOS SANTOS** instalada na Rua Santo Rampelotti, nº 268, Bairro Murta, Itajaí/SC, CEP 88311-360, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo **640/2021** instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

**Conforme Dispositivo:** "Dante de todo o exposto, deixo de homologar o Auto de Infração nº 2023.118 (fls. 48) e determino o ARQUIVAMENTO do feito. Solicito ao cartório que proceda a realização de baixa da reclamação, classificando-a como 'NÃO FUNDAMENTADA'."

**SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ:** Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 09 de outubro de 2025.

SALESIOS PEDRINI  
Procurador do Município  
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
PROCURADORIA-GERAL  
PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL N°. 167/2025  
INTIMAÇÃO  
PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, **intima** a empresa **JR Portas e Janelas de Madeira** instalada na Rua Eugênio Pezzini, 672, Bairro Murta, Itajaí/SC, CEP 88.311-095, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo **687/2022**, instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

**Conforme Dispositivo:** "Dante de todo o exposto, HOMOLOGA-SE o Auto de Infração nº 2023.156 (e-DOC B838123D) e condeno-se a autuada na penalidade de multa no montante de R\$ 6.032,50 (seis mil e trinta e dois reais e cinquenta centavos), a ser revertido ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, aplicando-se o benefício previsto na Lei Municipal n. 6.855/2018, ou seja, em caso de pagamento tempestivo e à vista, 30% de desconto. Em caso de parcelamento e pagamento tempestivo da primeira parcela, 20% de desconto. Decorrido o prazo sem recurso, arquivem-se os autos."

**SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ:** Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 10 de outubro de 2025.

SALESIOS PEDRINI  
Procurador do Município  
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

EDITAL N°. 168/2025

INTIMAÇÃO  
PRAZO 20 (VINTE) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, **intima** a empresa **ESTOFADOS RAUP LTDA**, instalada na Rua Abel Adriano da Silva, 480, FAZENDA, ITAJAÍ/SC, CEP 88.306-020, para que, apresente defesa quanto ao auto de infração nº. 2025.056, lavrado pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo n.º 849/2024 instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do Consumidor de Itajaí/SC:

**Conforme Dispositivo:** "Aos 12 dias do mês de maio do ano de 2025, em cumprimento do dever de fiscalização que trata o art. 55, § 1º, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor -CDC- e art. 9º § 1º, do Decreto Municipal nº 8.660/08 (Regimento Interno do Procon Municipal de Itajaí/SC), eu, Fiscal de Relação de Consumo, infra-assinado, ao compulsar os autos do Processo Eletrônico nº313889/2024-e, Processo Administrativo nº849/24, Atendimento Proconsumidor nº24.09.0318.001.000030-3, em que consta como consumidor reclamante o Sr. verifiquei que o fornecedor acima qualificado não prestou os esclarecimentos solicitados na notificação de seq. 02 por este órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, ou enviou preposto para participação em audiência de conciliação (seq. 13)em que pese devidamente notificado de ambos os autos por meio dos avisos de recebimento de seq. 06º 12.Ademais,comprovadamentetransferênciaptXdeseq.03evidencia existência de relação de consumo entre as partes, cabendo ao fornecedor comprovar ao menos ter recepcionado e respondido à reclamação do consumidor, e/ou demonstrar a cobertura ou não do vício alegado às hipóteses de garantia legal e/ou contratual, o que, infelizmente, não o fez.

**TIPIFICAÇÃO LEGAL DO OCORRIDO:** art. 55, §4º do CDC/c art. 33, § 2º do Dec. Federal nº 2.181/97.

**INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO:** Por intermédio deste auto, fica o autuado acima qualificado INTIMADO e CIENTE dos fatos que lhe são imputados e da possibilidade de oferecer defesa e especificar as provas que pretende produzir, de modo a declarar, se o caso, a qualificação completa de até três testemunhas, mediante fornecimento do motivo para o seu arrolamento, na forma do art. 35, inciso I e do art. 44 do Decreto Federal nº. 2.181/97, no prazo de 20 (vinte) dias a partir do recebimento da cópia do presente auto. A resposta deverá ser enviada ao e-mail [cartorio.procon@itajaí.sc.gov.br](mailto:cartorio.procon@itajaí.sc.gov.br), ou, presencialmente ou por carta ao endereço Av.Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí/SC, CEP 88301-441

**SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ:** Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 10 de outubro de 2025.

SALESIOS PEDRINI  
Procurador do Município  
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3


**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
PROCURADORIA-GERAL  
PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**
**EDITAL N°. 169/2025**
**INTIMAÇÃO  
PRAZO 20 (VINTE) DIAS**

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

**FAZ SABER**

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, **intima a empresa LASER FAST DEPILAGO LTDA SCP ITAJAÍ**, instalada na AV. FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA, nº 1230, ANEXO XVIII, BAIRRO CHACARA MUNICIPAL, SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, CEP 15.990-190, para que, apresente defesa quanto ao auto de infração nº. 2025.084 lavrado pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo n.º 217/2025 instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do Consumidor de Itajaí/SC:

**Conforme Dispositivo:** “*Aos 28 dias do mês de maio do ano de 2025, em cumprimento do dever de fiscalização de que trata o art. 55, § 1º, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor –CDC) e art. 9º, § 1º, do Decreto Municipal nº 8.660/08, eu, Fiscal de Relação de Consumo, ao compulsar os autos do Processo Eletrônico nº102431/2025-e,Processo Administrativo nº217/2025, reclamação Procon-Consumidor nº24.10.0318.001.00292-3, verifiquei que o fornecedor acima qualificado exige vantagem manifestamente excessiva do consumidor(a) ao não lhe restituir a quantia paga por serviços não prestados (contrato nº 10271477) em 60 (sessenta) dias úteis, conforme promessa realizada em 18 de novembro de 2024 junto à resposta de seq. 07.Sendo certo que, ao menos desde 24 de abril de 2025, o fornecedor encerrou suas atividades em Itajaí/SC, conforme constatado em fiscalização presencial consubstanciada no auto de notificação nº 2025.048; ao menos desde 03 de abril de 2025, mudou-se do endereço da sua matriz, conforme comprovado por aviso de recebimento de seq. 14; e, ao menos desde a presente data desativou o e-mail que realizou a resposta de seq. 07, conforme constatado em tela em anexo. Fato que impossibilitou toda e qualquer forma de envio dos dados bancários da consumidora ao fornecedor. Evidenciando, por fim, a falha do dever de cooperação ao procedimento por parte fornecedor, uma vez que é seu dever declinar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereço residencial ou profissional onde receberão intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva(art. 77, inciso V c/c art. 15, ambos da Lei nº 13.105/2015).*

**TIPIFICAÇÃO LEGAL DO OCORRIDO:** art. 39, V da Lei nº 8.078/1990 c/c art. 12, inciso VI do Decreto Federal nº 2.181/1997

**INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO:** Por intermédio deste auto de infração, fica o autuado acima qualificado INTIMADO e CIENTE dos fatos que lhe são imputados e da possibilidade de oferecer defesa e especificar as provas que pretende produzir, de modo a declinar, se for o caso, a qualificação completa de até três testemunhas, mediante fornecimento do motivo para o seu arrolamento, na forma do art. 35, inciso I e do art. 44 do Decreto Federal nº. 2.181/97, no prazo de 20 (vinte) dias a partir do recebimento da cópia do presente auto. A resposta deverá ser enviada ao e-mail cartorio.procon@itajai.sc.gov.br, ou, presencialmente ou por carta ao endereço Avenida Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí/SC, CEP 88301-441.

**SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ:** Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 13 de outubro de 2025.

**SALESIOS PEDRINI**  
Procurador do Município  
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3



e-DOC ABAE5650  
Proc 173609/2023-e

**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
PROCURADORIA-GERAL  
PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**
**EDITAL N°. 170/2025  
INTIMAÇÃO  
PRAZO 10 (DEZ) DIAS**

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

**FAZ SABER**

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, **intima a empresa RODRIGO WILL SOARES**, instalada na Rua ÂNGELO RODI, 410, SALA 01, Bairro DOM BOSCO, CEP: 88.303-580, na Cidade de ITAJAÍ/SC para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo 494/2023, instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

**Conforme Dispositivo:** “*Diane de todo o exposto, HOMOLOGA-SE o Auto de Infração nº 2023.261(e-DOC 7ºE13DF) e condene-se a autuada na penalidade de multa no montante de R\$ 5.429,25 (cinco mil quatrocentos e vinte nove reais e vinte cinco centavos), a ser revertido ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, aplicando-se o benefício previsto na Lei Municipal n. 6.855/2018, ou seja, em caso de pagamento tempestivo e à vista, 30% de desconto. Em caso de parcelamento e pagamento tempestivo da primeira parcela, 20% de desconto.”*

**SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ:** Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 13 de outubro de 2025.

**SALESIOS PEDRINI**  
Procurador do Município  
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3


**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
PROCURADORIA-GERAL  
PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**
**EDITAL N°. 171/2025  
INTIMAÇÃO  
PRAZO 10 (DEZ) DIAS**

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

**FAZ SABER**

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, **intima a empresa DARA DANIELI DA SILVA BRAGA (70289053145) – BUSINESS CARS LTDA** instalada na V Cristóvão Colombo de Freitas nº 1402, bairro: Jardim Aeroporto, CEP: 76330000 –Jaraguá -GO, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo 402-2023, instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

**Conforme Dispositivo:** “*Diane de todo o exposto, HOMOLOGA-SE o Auto de Infração nº 2024.238(e-DOC 29E7A7A1) e condene-se a autuada na penalidade de multa no montante de R\$ 9.652,00 (nove mil seiscentos e cinquenta e dois reais), a ser revertido ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, aplicando-se o benefício previsto na Lei Municipal n. 6.855/2018, ou seja, em caso de pagamento tempestivo e à vista, 30% de desconto. Em caso de parcelamento e pagamento tempestivo da primeira parcela, 20% de desconto.”*

**SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ:** Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 13 de outubro de 2025.

**SALESIOS PEDRINI**  
Procurador do Município  
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3


**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
PROCURADORIA-GERAL  
PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**
**EDITAL N°. 172/2025  
INTIMAÇÃO  
PRAZO 10 (DEZ) DIAS**

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

**FAZ SABER**

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, **intima a empresa VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA** instalada na Av. Engenharia Domingos Ferreira, 2379, Bairro: Boa Viagem, CEP: 51.020-031 RECIFE/PE, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo 677/2023 instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

**Conforme Dispositivo:** “*Diane de todo o exposto, HOMOLOGA-SE o Auto de Infração nº 2024.049(e-DOC B1C9A1C4) e condene-se a autuada na penalidade de multa no montante de R\$ 21.717,00 (vinte um mil setecentos e dezessete reais), a ser revertido ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, aplicando-se o benefício previsto na Lei Municipal n. 6.855/2018, ou seja, em caso de pagamento tempestivo e à vista, 30% de desconto. Em caso de parcelamento e pagamento tempestivo da primeira parcela, 20% de desconto.”*

**SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ:** Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 14 de outubro de 2025.

**SALESIOS PEDRINI**  
Procurador do Município  
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí SC CEP 88301-441 Telefone 47-3348-6906

e-DOC 0BFBAAB  
Proc 228683/2023-e



# JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



e-DOC 07D7492F  
Proc 274731/2023-e



e-DOC 5D225306  
Proc 337672/2024-e

## MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PROCURADORIA-GERAL PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

### EDITAL N°. 173/2025 INTIMAÇÃO PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

#### FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, **intima** a empresa **POUSADA PARAISSO LTDA** instalada na Rua Balção Viana, 736, Bairro Floresta, Cep: 89.660-013 Videira/SC, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo **840/2023**, instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

**Conforme Dispositivo:** "Diante de todo o exposto, com base nos artigos 81 e 82 do Decreto Municipal n.º 8.660/2008, DECLARO EXTINTO o presente processo administrativo. Ademais, solicito ao cartório que proceda a realização de baixa da reclamação, classificando-a como 'FUNDAMENTADA ATENDIDA'."

**SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ:** Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 15 de outubro de 2025.

SALESIOS PEDRINI

Procurador do Município  
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3



## MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PROCURADORIA-GERAL PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

### EDITAL N°. 174/2025 INTIMAÇÃO PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

#### FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, **intima** a empresa **MPCB – Master Prev. Clube de Benefícios** instalada na Alameda Tocantins, 350, Conj. 101, Bairro Alphaville Centro Industrial E Empresarial, CEP: 06.455-020 BARUERI/SP, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo **504/2024**, instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

**Conforme Dispositivo:** "Diante de todo o exposto, com base nos artigos 81 e 82 do Decreto Municipal n.º 8.660/2008, DECLARO EXTINTO o presente processo administrativo. Ademais, solicito ao cartório que proceda a realização de baixa da reclamação, classificando-a como 'FUNDAMENTADA ATENDIDA'."

**SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ:** Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 15 de outubro de 2025.

SALESIOS PEDRINI  
Procurador do Município  
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3

Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí SC CEP 88301-441 Telefone 47-3348-6906

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC **776733A6**



# JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



e-DOC 7B4665B8  
Proc 230570/2025-e

## MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PROCURADORIA-GERAL PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

### EDITAL N°. 176/2025 INTIMAÇÃO PRAZO 20 (VINTE) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

#### FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, **intima** a empresa **MASTER PREV CLUBE DE BENEFÍCIOS**, instalada na Alameda Tocantins, 350, CONJ 101, Alphaville Centro Industrial E Empresarial/Alphaville, Barueri/SP, CEP 06.455-020, para que, apresente defesa quanto ao auto de infração nº. 2025.138, lavrado pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo n.º 561/2025 instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do Consumidor de Itajaí/SC:

**Conforme Dispositivo:** "Em 19 de agosto de 2025, em cumprimento do dever de fiscalização de que trata o art. 55, § 1º, Lei nº 8.078/90 e art. 9º, § 1º, do Decreto Municipal nº 8.660/08, eu, Fiscal de Relação de Consumo, ao compulsar os autos do Processo Eletrônico nº 230570/2025-e, Processo Administrativo nº 561/2025, reclamado Proconsumidor nº 25.06.0318.001.00057-3, verifiquei que em data desconhecida, mas, pelo menos desde janeiro de 2024 conforme documento de seq. 04) o fornecedor acima qualificado mediante conduta livre e consciente, por meio de transação telemática, vem exigindo vantagem manifestamente excessiva da consumidora aproveitando-se de sua idade avançada, fragilidade socioeconómica e possível limitação de conhecimento acerca do assunto, ao debitar mensalmente de seu benefício previdenciário o valor de R\$ 37,95 (trinta e sete reais e noventa e cinco centavos) referente a produto ou serviço não contratado. Tal conduta agrava-se devido ao intuito deliberado de obter vantagem indevida, bem como pelo prejuízo causado a pessoa com idade superior a sessenta anos. A materialidade dos fatos e a autoria da conduta ilícita encontram-se plenamente demonstradas nos autos. A prova documental, consubstanciada no extrato do INSS (seq. 04), atesta de maneira inequívoca a ocorrência de descontos indevidos. É evidente a conduta ilícita do fornecedor, materializada em sua postura intencionalmente omissiva e protelatória perante o regular exercício do contraditório. O réu foi devidamente intimado para que apresentasse os comprovantes da legalidade das cobranças e os fundamentos jurídicos ou contratuais que as embasassem. No entanto, quedou-seinte, conforme certidão de seq. 06. Dessa forma, o fornecedor não apresentou qualquer elemento capaz de demonstrar a existência de uma contratação regular pelo autor. É imperioso ressaltar que a comprovação da legitimidade da avença depende da juntada do instrumento contratual, acompanhado da necessária demonstração da autenticidade da assinatura do consumidor, seja ela apostila de forma presencial ou por meio eletrônico seguro. Ante a absoluta carência desses elementos indispensáveis, aplica-se, por excepcionalidade, a regra da inversão do ônus da prova, nos termos do art. 373, § 1º, combinado com o art. 15 do Código de Processo Civil. Incumbe, portanto, única e exclusivamente ao fornecedor, na condição de detentor do instrumento probatório e parte mais apta a produzi-lo, o dever de demonstrar sua não culpabilidade e elidir as robustas alegações consumeristas aqui deduzidas."

**TIPIFICAÇÃO LEGAL DO OCORRIDO:** (1) art. 39, III, IV e V da Lei nº 8.078/90 c/c art. 12, IV, V e VI, e art. 26, II e VII do Dec. Federal nº 2.181/97; (2) art. 55, §4º da Lei nº 8.078/90 c/c art. 33, § 2º do Dec. Federal nº 2.181/97

**INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO:** Por intermédio deste auto de infração, fica o autuado acima qualificado INTIMADO e CIENTE dos fatos que lhe são imputados e da possibilidade de oferecer defesa e especificar as provas que pretende produzir, de modo a declinar, se for o caso, a qualificação completa de até três testemunhas, mediante fornecimento do motivo para o seu arrolamento, na forma do art. 35, inciso I e do art. 44 do Decreto Federal nº. 2.181/97, no prazo de 20 (vinte) dias a partir do

Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí SC CEP 88301-441 Telefone 47-3348-6906

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse <http://sipe.itajaí.sc.gov.br/a=autenticidade> e informe o e-DOC 7B4665B8



e-DOC 7B4665B8  
Proc 230570/2025-e

## MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PROCURADORIA-GERAL PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

recebimento da cópia do presente auto. A resposta deverá ser enviada ao e-mail cartorio.procon@itajaí.sc.gov.br, ou, presencialmente ou por carta ao endereço Avenida Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí/SC, CEP 88301-441.

**SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ:** Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 15 de outubro de 2025.

**SALESIOS PEDRINI**  
Procurador do Município  
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3



e-DOC 07212974  
Proc 4783/2023-e

## MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PROCURADORIA-GERAL PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

### EDITAL N°. 176/2025 INTIMAÇÃO PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

#### FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, **intima** a empresa **CAPITAL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA**, instalada na Avenida Presidente Vargas, 633 –Salão 2106, Centro, CEP: 20071905 –Rio de Janeiro/RJ, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo **33/2023**, instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

**Conforme Dispositivo:** "Adotando como fundamentação desta decisão o parecer lavrado pelo Setor de Fiscalização desta Procuradoria (ev.19, e-DOC 5C08A8AD), pratica autorizada pelo art. 128, §3º, do Decreto nº. 8.660/2008, determino o arquivamento destes autos. Ademais, solicito ao cartório que proceda a realização de baixa junto ao PROCONSUMIDOR, classificando a presente reclamação como 'FUNDAMENTADA ATENDIDA'."

**SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ:** Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 15 de outubro de 2025.

**SALESIOS PEDRINI**  
Procurador do Município  
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3



e-DOC 59ABB278  
Proc 185791/2024-e

## MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PROCURADORIA-GERAL PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

### EDITAL N°. 178/2025 INTIMAÇÃO PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Salesio Pedrini, Procurador do Município de Itajaí, com fulcro no art. 45 c/c art. 122 do Regimento Interno da Procuradoria de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 8.660/08.

#### FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, **intima** a empresa **MARCOS ROBERTO SILVEIRA & CIA LTDA** instalada na Rua Assis Brasil, nº 826, apto 202 Bairro: Centro, Santa Cruz do Sul/RS Cep: 96-810-158, para que, caso queira, **recorra**, no prazo acima informado, da decisão exarada pelo PROCON de Itajaí/SC, nos autos do processo administrativo **531/2024**, instaurado em desfavor da empresa intimada, em trâmite na Procuradoria de Defesa do consumidor de Itajaí/SC:

**Conforme Dispositivo:** "Diante de todo o exposto, com base nos artigos 81 e 82 do Decreto Municipal n.º 8.660/2008, DECLARO EXTINTO o presente processo administrativo. Ademais, solicito ao cartório que proceda a realização de baixa da reclamação, classificando-a como 'FUNDAMENTADA ATENDIDA'."

**SEDE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE ITAJAÍ:** Av. Joca Brandão, 655, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88.301-441.

Itajaí/SC, 15 de outubro de 2025.

**SALESIOS PEDRINI**  
Procurador do Município  
OAB/SC 20.475 Matrícula 144.670-3



# ATOS DA PROCURADORIA



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
PROCURADORIA-GERAL  
PROCURADORIA LEGISLATIVA

REPÚBLICA

LEI N° 7.807, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

AUTORIZA A OUTORGA DE CONCESSÃO GRATUITA  
DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO EM  
FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DO CÂNCER AMOR PRÓPRIO  
– UMA LUTA PELA VIDA.

**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ.** Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Itajaí autorizado a outorgar concessão gratuita de direito real de uso, por prazo indeterminado, à Associação do Câncer Amor Próprio – Uma Luta pela Vida, sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 03.025.619/0001-49, de um imóvel, pertencente ao patrimônio desta municipalidade, localizado na Rua Alfredo Trompowski nº 27, centro, objeto da matrícula nº 25.420, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí/SC.

**Art. 2º** O imóvel descrito no artigo 1º destina-se ao uso da Associação do Câncer Amor Próprio, cujo objetivo é integrar pacientes com neoplasias de mama e/ou ginecológicas, proporcionando informações sobre a patologia e tratamento, além de colaborar em estudos clínicos e científicos para o desenvolvimento de novos produtos e processos, auxiliando na prestação de serviços e atividades em prol da comunidade.

**Art. 3º** A concessão de direito real de uso será formalizada por meio de Termo de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público, cuja minuta se encontra no anexo único desta Lei, não implicando na transferência da propriedade do imóvel.

**Art. 4º** A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração da destinação do imóvel, o descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão implicarão a rescisão da concessão, revertendo a área à disponibilidade do Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e as benfeitorias nela construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria, vigente à época dos respectivos dispêndios.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 16 de setembro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal

**MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS**  
Procurador-Geral do Município

## ANEXO ÚNICO

### TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO N° 001/2025.

Referência: Processo PMI 74016/2025-e

#### TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO QUE FAZEM ENTRE SI PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ E ASSOCIAÇÃO DO CÂNCER AMOR PRÓPRIO, CONFORME CLÁUSULAS ABAIXO.

**1 - PARTES:** O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o número 83.102.277/0001-52, com endereço na Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, Itajaí – SC, representado pelo Prefeito Municipal, ROBISON JOSÉ COELHO, com fundamento no artigo 47, VIII, da Carta Municipal, autoriza a ASSOCIAÇÃO DO CÂNCER AMOR PRÓPRIO, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.025.619/0001-49, com finalidade assistencial e preventiva, com sede na Rua Alfredo Trompowski, nº 27, Bairro Centro, CEP 88303-140, no Município de Itajaí-SC, neste ato representada por sua Presidente, ELIANA APARECIDA DA SILVA, brasileira, casada, técnica de enfermagem, inscrita no RG sob o nº 1507681 SSP-SC, CPF nº 487.730.189-53, residente e domiciliada à Rua Rio Branco, nº 298 Bairro Cordeiros, Itajaí-SC.

#### II - DO OBJETO E DA FINALIDADE

**1 - OBJETO:** é objeto do presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público Gratuito, o imóvel inscrito na Matrícula 25.420, registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, Cadastro de Imóvel nº 258, com Inscrição Imobiliária nº 201.065.03.0825.0000.000, localizado na Rua Alfredo Trompowski, nº 27, Bairro Centro, Município de Itajaí-SC, conforme autorizado pela Lei nº XXXXXX, de XX de XXXX de 2025.

**2 - DA FINALIDADE:** O Termo de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público Gratuito tem por finalidade:

a - Integrar os pacientes portadores de neoplasia de mamas e/ou ginecológico, propiciando-lhes conhecimentos sobre a patologia, o tratamento médico/hospitalar e cuidados, através de palestras, literaturas, seminários e/ou congressos específicos, buscando eliminar qualquer estigma e/ou discriminação do doente perante a coletividade, no fortalecimento da promoção humana e sua cidadania;

b - Colaborar nos estudos clínicos e científicos, para o desenvolvimento de novos produtos e equipamentos, sistemas e processos, que venham a beneficiar os portadores de neoplasias de mamas e/ou ginecológico;

c - Apoiar publicações de caráter informativo sobre assuntos de interesse dos pacientes; e



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
PROCURADORIA-GERAL  
PROCURADORIA LEGISLATIVA

d - Servir de equipamento comunitário, auxiliando o CONCEDENTE em serviços/atividades em prol da comunidade.

#### III - DA GRATUIDADE

A Concessão de Uso será a título gratuito, entretanto, fica a CONCESSIONÁRIA desde já obrigada a cumprir com todas as responsabilidades, atribuições, condições, finalidades e demais encargos estabelecidos neste instrumento.

#### IV - DO PRAZO

O presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso é por prazo indeterminado, podendo ser revogado a qualquer tempo, sem qualquer direito de indenização à CONCESSIONÁRIA, a qual fica obrigada a devolver o objeto nas mesmas condições em que o recebeu efetuando a retirada de todo e qualquer bem, equipamento ou maquinário de sua posse ou propriedade, arcando com quaisquer custos, ônus, responsabilidade e obrigações.

#### V - DA REVERSÃO

As partes têm entre si certo e ajustado que a reversão do imóvel ocorrerá por inadimplemento de quaisquer das condições pactuadas neste termo, sem que o CONCEDENTE seja obrigado a realizar qualquer indenização a CONCESSIONÁRIA.

#### VI - DAS DESPESAS COMUNS

É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA todas as despesas decorrentes da manutenção e do efetivo uso do imóvel durante o prazo do presente Termo, inclusive energia elétrica, água, esgoto, coleta de lixo e outros.

#### VII - DAS BENFEITORIAS E MELHORAMENTOS

Toda e qualquer benfeitoria, edificação, construção, alteração, adaptação, modificação e melhoramento, sejam de que natureza for, a serem realizados no objeto, deverão ser previamente solicitados pela CONCESSIONÁRIA e aprovadas por escrito pelo CONCEDENTE, integrando automaticamente o patrimônio deste último, sem que haja qualquer tipo de indenização.

#### VIII - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

Obriga-se a CONCESSIONÁRIA:

1 - pagar todas as despesas com a execução desta concessão, inclusive impostos, taxas e contribuições de melhoria e outros encargos incidentes sobre o imóvel concedido, tais como o consumo de água, luz, telefone e outras, se houver;

2 - não transferir a terceiros, sob qualquer forma, os direitos adquiridos com a presente concessão de uso, total ou parcialmente;

3 - não oferecer o imóvel como garantia de dívida ou obrigação de qualquer natureza, incluídas as benfeitorias existentes;

4 - conservar, zelar e dar segurança ao imóvel concedido, sendo admitido o seguro contra riscos de qualquer natureza;

5 - no caso de pretender edificar benfeitorias no imóvel concedido, submeter os projetos a aprovação prévia do CONCEDENTE e posteriormente à apreciação dos órgãos competentes para obtenção das licenças regulamentares necessárias;

6 - averbar as benfeitorias edificadas no imóvel concedido;

7 - proceder as demolições necessárias, mediante autorização expressa do CONCEDENTE;

8 - não desviar a finalidade e impedir que o imóvel concedido seja usado para atividades estranhas aos objetivos de concessão ou contrárias ao interesse público;

9 - restituir o imóvel ao CONCEDENTE, se ocorrer hipótese de desvio de finalidade ou inobservância de quaisquer dispositivos deste termo;

10 - defender o imóvel concedido contra esbulhos, invasões e outros perigos potenciais ou iminentes e a mantê-lo incólume, enquanto durar a concessão, às suas próprias custas, sob pena de cabal indenização;

11 - responder civilmente, perante o CONCEDENTE, por todo e qualquer dano ou prejuízo que o imóvel e suas benfeitorias vierem a sofrer durante a concessão de uso;

12 - aos ônus e obrigações concernentes as legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias e comerciais, bem como outras despesas decorrentes ou advindas da utilização do bem objeto deste instrumento ou da realização de qualquer de suas atividades.

13 - atender aos cidadãos com dignidade e respeito;

14 - providenciar todos os alvarás, licenças e autorizações necessárias à instalação e ao funcionamento das atividades e finalidades constantes deste instrumento, arcando com os custos e ônus

#### IX - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Obriga-se o CONCEDENTE:

1 - entregar a posse do imóvel à CONCESSIONÁRIA, livre e desimpedido de qualquer óbice ao seu imediato uso, para que a mesma dele possa usufruir, conforme o Termo de Concessão;

2 - respeitar todas as condições pactuadas no presente termo de concessão.



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
PROCURADORIA-GERAL  
PROCURADORIA LEGISLATIVA



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
PROCURADORIA-GERAL  
PROCURADORIA LEGISLATIVA

**X - DA RESCISÃO**

O presente termo poderá ser rescindido por motivo superveniente, considerando o interesse público devidamente justificado, mediante aviso antecipado de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a CONCESSIONÁRIA.

**XI - DO CANCELAMENTO**

Será motivo de cancelamento da presente Concessão de Direito Real de Uso, se houver a extinção ou liquidação da referida Associação.

**XII - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Itajaí/SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E por estarem justos e concordes assinam as partes, o presente Termo, o qual lido e achado conforme é assinado.

Itajaí, XX de XX de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí  
CONCEDENTE

**GIOVANI CANDATEN**  
Diretor de Patrimônio

**JEFFERSON DAVI DE ESPÍNDULA**  
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas

**ELIANA APARECIDA DA SILVA**  
Associação do Câncer Amor Próprio  
CONCESSIONÁRIA

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053  
FONE (47) 3341-6000

**REPÚBLICA**

**LEI Nº 7.825, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO ESPECIAL PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL NA FORMA DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ.** Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal Direta e Fundações Públicas poderão efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Parágrafo único. Os contratados serão regidos pelo regime jurídico-administrativo especial disposto nesta Lei, vinculados ao RGPS - Regime Geral da Previdência Social.

**Art. 2º** Consideram-se hipóteses de necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins de contratação temporária, exclusivamente aquela que comprometa a prestação continua e eficiente dos serviços próprios da administração pública e que não possa ser realizada com a utilização do quadro de pessoal existente, nas seguintes situações, desde que devidamente justificadas:

I - assistência a situações de calamidade pública ou de debelação de situação declaradas emergenciais;

II - contratação específica de pessoal para projetos, programas e convênios específicos;

III - realização de levantamentos cadastrais e sócio-econômicos, declarados urgentes e inadiáveis;

IV - contratação por tempo determinado para substituição temporária, nas unidades de ensino da rede municipal, de Professores, Agentes de Apoio em Educação Especial, Agentes em Atividade de Educação e Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – Libras, exclusivamente nos casos de afastamentos legalmente previstos no Estatuto dos Servidores, como férias, licenças regulamentares, afastamento por motivo de saúde ou designação para exercício de cargo em comissão, função de direção, coordenação, confiança ou gratificada, bem como para atender necessidade temporária decorrente de aumento excepcional e devidamente comprovado da demanda de alunos matriculados;

V - substituição de Médicos, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Técnicos em Radiologia nas Unidades de Saúde, nos casos de afastamento temporário de suas funções em razão de licenças previstas no Estatuto dos Servidores, incluindo afastamentos para tratamento de saúde, bem como, exclusivamente para o cargo de Médico, quando não houver lista de chamada de concurso público vigente ou quando esta estiver esgotada, hipótese em que a contratação perdurará até a efetiva convocação e provimento dos cargos por meio de concurso público;

VI - vacância de cargos públicos decorrente de exoneração, demissão, morte ou aposentadoria, enquanto não seja realizado concurso público de Professores, Agentes de Apoio em Educação Especial, Agentes em Atividade de Educação e Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – Libras;

VII - combate a emergências ambientais, na hipótese de declaração, pelo Chefe do Poder Executivo, da existência de emergência ambiental em região específica;

VIII - técnicos especializados, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos nacionais e/ou internacionais;

IX - admissão de pesquisador brasileiro ou estrangeiro, para projeto de pesquisa com prazo determinado, em instituição destinada à pesquisa;

X - de vigilância e inspeção, relacionadas a defesa agropecuária, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana.

**Art. 3º** O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante edital de processo seletivo, com ampla divulgação e nos termos da legislação pertinente. Parágrafo único. Excetuá-se da necessidade de edital de processo seletivo com provas, a contratação de pessoal para atender ao disposto no inciso I, do Artigo 2º desta lei, adotando-se aqui, a seleção simplificada e emergencial mediante inscrição, análise de currículo e nível de escolaridade necessário para o exercício da função.

**Art. 4º** As contratações serão efetuadas pelo Regime Jurídico Administrativo Especial, com prazo máximo de 12 (doze) meses de duração.

§1º A prorrogação da contratação de pessoal afeto ao regime jurídico administrativo especial, não será permitida.

§2º Caso o contratado seja aprovado em novo processo seletivo, deverá ser respeitado o interstício mínimo de 30 (trinta) dias entre um contrato e outro, iniciando a contagem de prazo no dia posterior ao término ou rescisão do contrato vigente.

**Art. 5º** São direitos dos contratados temporariamente:

I - Remuneração correspondente às horas efetivamente trabalhadas;

II - Remuneração do trabalho extraordinário acrescido de 50% (cinquenta por cento), de segunda a sábado e 100% (cem por cento) se domingo ou feriado;

III - Remuneração equivalente à percebida pelos servidores públicos municipais investidos na mesma função, calculada a base horária ou mensal, garantida em qualquer hipótese a percepção do valor inicial da categoria;

IV - Repouso semanal remunerado;

V - Adicional de insalubridade nos termos da Lei nº 6560, de 08 de julho de 2014, incidente sobre o salário mínimo, aos servidores contratados que trabalham com habitualidade em locais insalubres;

VI - Adicional de periculosidade nos termos da Lei nº 6560, de 08 de julho de 2014, incidente sobre o valor do padrão de seu vencimento ao servidor que trabalha em contato permanente com substâncias perigosas ou com risco de morte;

VII - Proteção previdenciária;



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
PROCURADORIA-GERAL  
PROCURADORIA LEGISLATIVA

VIII – Vale alimentação.  
§ 1º A concessão dos adicionais de insalubridade e de periculosidade se fará em observância às situações especificadas na legislação pertinente.  
§ 2º Os adicionais previstos neste artigo serão concedidos mediante laudo técnico das condições de ambiente de trabalho.  
§ 3º O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.

**Art. 6º** As contratações somente poderão ser procedidas com previsão de dotação orçamentária específica e mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo para os órgãos da Administração Direta.

**Art. 7º** A carga horária e a remuneração do pessoal contratado sob o regime desta lei, serão fixadas conforme os vencimentos dos cargos da administração direta.

**Art. 8º** O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

- I - receber atribuições, ou encargos não previstos para função;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança;
- III - ser novamente contratado com base no mesmo processo seletivo que originou a sua contratação, salvo nos casos de nova chamada pública, obedecendo a ordem de classificação do edital.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

**Art. 9º** O contrato formado de acordo com esta lei, extinguir-se-á:

- I - pelo término do prazo contratual;
  - II - por iniciativa do contratado;
  - III - quando o contratado incorrer em infração disciplinar punível com demissão;
  - IV - pela cessação da necessidade e o excepcional interesse público que justificaram a contratação temporária;
  - V - por interesse da Administração, decorrente de conveniência administrativa.
- § 1º A extinção do contrato, no caso do inciso I, não implicará no pagamento de indenização.
- § 2º A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando a critério do órgão ou entidade contratante a dispensa deste prazo.
- § 3º Em caso de extinção do contrato pela razão prevista no inciso III deste artigo, implicará a proibição do contratado de participar de novo processo seletivo público simplificado pelo período de 05 (cinco) anos, contados da data da demissão.
- § 4º A extinção do contrato por iniciativa do órgão contratante, no caso dos incisos IV e V, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

**Art. 10.** Será concedida ao contratado temporário Licença para Tratamento de Saúde, a pedido ou de ofício, com base em atestado médico, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

§ 1º Para licença de 01 (um) a 15 (quinze) dias, somente será aceito atestado expedido ou homologado pela Perícia Médica Oficial do Município.

§ 2º Para licenças superiores a 15 (quinze) dias, o servidor deverá submeter-se a perícia médica junto ao INSS Instituto Nacional do Serviço Social para o fim de concessão de auxílio-doença.

§ 3º O contratado temporário receberá normalmente seu salário nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, sendo de sua responsabilidade a submissão à perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social para o recebimento de auxílio-doença a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento.

§ 4º A licença concedida dentro de 30 (trinta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

**Art. 11.** Será concedida pela municipalidade licença maternidade à contratada temporária pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme previsto no art. 7º, XVIII da Constituição Federal, com salário pago pelo regime geral de previdência social.

§ 1º A licença maternidade poderá ser prorrogada por 60 (sessenta) dias, mediante solicitação da contratada e será paga diretamente pelo Município.

§ 2º A licença poderá ser concedida a partir de 28 (vinte e oito) dias anteriores à data do parto, mediante realização de perícia médica, podendo ocorrer, no caso de parto antecipado, a partir da vigésima terceira semana de gestação.

**Art. 12.** Ao contratado temporário ou à contratada temporária que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, será concedida licença-maternidade por período idêntico e nas mesmas condições do artigo 11 desta Lei, observadas as regras do Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 13.** Pelo nascimento ou adoção de filhos menor de 14 (quatorze) anos de idade, o contratado temporário terá direito à licença paternidade 08 (oito) dias.

**Art. 14.** Sem qualquer prejuízo, poderá o contratado temporário ausentar-se do serviço:

- I - por 01 (um) dia, para cada doação de sangue e/ou cadastro de medula óssea;
- II - por 05 (cinco) dias úteis, em razão de casamento;
- III - por 07 (sete) dias, a contar da data do ocorrido, em razão de falecimento do cônjuge ou companheiro(a) do servidor, pais e filhos;
- IV - por 03 (três) dias, a contar da data do ocorrido, em razão de falecimento de irmãos do contratado e de seu cônjuge ou companheiro(a), e pessoas que vivam sob sua guarda ou tutela, legalmente concedida, netos, avós e sogro (a);
- V - pelo tempo que se fizer necessário, em virtude de júri e outras convocações legais, mediante comprovação.

**Art. 15.** A contratação por tempo determinado deverá ser formalizada por meio de contrato administrativo conforme o Anexo Único desta Lei, regidos pelo regime jurídico-administrativo especial.



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
PROCURADORIA-GERAL  
PROCURADORIA LEGISLATIVA

**Art. 16.** As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta da dotação específica de cada órgão, consignada no orçamento geral do município.

**Art. 17.** Após a entrada em vigor desta lei somente se admitirá contratações de excepcional interesse público através do Regime Jurídico Administrativo Especial, estabelecendo-se como regra de transição, a permanência sob outro regime até o vencimento dos contratos e suas respectivas prorrogações subscritas em período anterior a vigência desta lei.

**Art. 18.** Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, sendo revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5194, de 04 de novembro de 2008, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Prefeitura de Itajaí, 07 de outubro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal

**MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS**  
Procurador-Geral do Município



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
PROCURADORIA-GERAL  
PROCURADORIA LEGISLATIVA

**ANEXO ÚNICO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR PÚBLICO TEMPORÁRIO**

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de serviço público temporário, celebrado com fundamento na Lei Municipal nº ..... , que pactuam o Município de Itajaí, inscrito no CNPJ sob o nº ..... , com sede à Rua Alberto Werner, nº 100, doravante denominado Contratante e neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal ..... , contrata o (a) ..... (qualificação) doravante denominado (a) contratado (a) temporário (a), nas seguintes condições:

1. Por força deste contrato, regido inteiramente pela Lei Municipal nº ..... , o servidor temporário trabalhará para a Contratante, no cargo/função de ..... , obrigando-se a prestar os serviços previstos na Lei Municipal que define as atribuições específicas de cargos efetivos do município e outros, correlatos, que vierem a ser objeto de instruções ou ordens de serviço, dentro da natureza deste contrato.
2. O servidor temporário receberá, mensalmente, a título de remuneração pela prestação dos serviços ora contatados, o valor de R\$ ..... , respeitado o descanso semanal, que será remunerado.
3. O pagamento da remuneração prevista na cláusula anterior dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, e será efetuado em conta bancária informada pelo contratado.
4. A prestação dos serviços, objeto deste contrato, será prestado pelo prazo de ..... dias (ou meses).
5. Findo o prazo constante da cláusula anterior, considerar-se-á extinto este contrato, desobrigando-se a Contratante do pagamento de qualquer indenização ou verba rescisória.
6. Se durante a vigência do presente contrato o servidor temporário der justo motivo para a sua rescisão, será desligado do serviço sem direito a indenização, justificadamente.
7. Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao contratado temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato.
8. O contratado temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, um mês de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
PROCURADORIA-GERAL  
PROCURADORIA LEGISLATIVA

9. Não existe nem se constitui qualquer vinculação trabalhista ou funcional estatutária, pela assinatura deste contrato entre o contratado temporário e a Contratante. A Contratante, do início até o encerramento do presente contrato fará as anotações pertinentes por meio dos envios ao e-social (Decreto Federal n. 8.373/2014). As informações estarão disponíveis na CTPS digital do contratado.

10. Este contrato será pago por dotações orçamentárias próprias ou outras previstas no Orçamento do Município, desde que destinadas para a finalidade de contratação de pessoal.

11. Questões omissas na legislação serão resolvidas entre as partes através de fontes do direito público e/ou privado pertinentes à matéria.

12. As partes elegem o foro da Comarca de Itajaí para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, à exceção de qualquer outro por mais privilegiado.

E, por estarem em perfeito e mútuo entendimento, firmam este contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

Itajaí/SC, ...de .....de .....

Município de Itajaí (Contratante)

(nome do servidor) (Contratado)

TESTEMUNHAS:

Nome \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

## ATOS DA SEC. DE SAÚDE



EXTRATO: CONTRATO 097/2025 – ADITIVO 001  
NOME: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ  
CONTRATADA: INOVADORA SISTEMAS DE GESTÃO LTDA  
CNPJ: 00.XXX.XXX/XXXX-XX  
FUNDAMENTO LEGAL: NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021  
NÚMERO DO PROCESSO: SIPE Nº 262358/2025  
DATA DE ASSINATURA: 20/10/2025  
DATA DE VIGÊNCIA: A PARTIR DA AUTORIZAÇÃO POR PARTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
OBJETO: ACRESCIMO DE 01 (UM) ANALISTA DE SUPORTE TÉCNICO RESIDENTE – NÍVEL III  
VALOR TOTAL: ACRESCIMO DE R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) MENSAIS

Quadro societário:

- Celso Antonio Bevilqua



EXTRATO: CONTRATO 269/2025  
NOME: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ  
CONTRATADA: NOVAK SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA  
CNPJ: 09.XXX.XXX/XXXX-XX  
FUNDAMENTO LEGAL: NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021  
NÚMERO DO PROCESSO: SIPE Nº 352837/2025  
DATA DE ASSINATURA: 17/10/2025  
DATA DE VIGÊNCIA: 17/10/2025  
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE EXAMES E LAUDOS AUDIOMÉTRICOS  
VALOR TOTAL: R\$ 1.298,04 (um mil e duzentos e noventa e oito reais e quatro centavos).

Quadro societário:

- FILIPE BORGES PEREIRA  
- DANILIO SHIGUENORI UEMA  
- PATRICIA DA SILVA GONCALVES

## ATOS DA SEDUH

### AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Município de Itajaí Informa que Ávila Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrita no CNPJ nº 83.803.403/0001-04 realizará Audiência Pública para apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) referente ao empreendimento destinado à atividade de Terminal de Distribuição de Combustíveis, localizado na Rua Antônio Bento da Silva, nº 83, Bairro Itapava, Itajaí/SC, em terreno com 7.250,28 m² e área construída total de 952,14 m².

A Audiência Pública ocorrerá no dia 25 de novembro (terça-feira), às 19h, no Salão Paroquial da Igreja Católica São Paulo, localizado na Rua Doutel de Andrade, nº 400, Bairro Rio do Meio, Loteamento São Pedro, município de Itajaí/SC, CEP: 88316-070, com o objetivo de apresentar o Estudo à comunidade, receber sugestões, esclarecimentos e contribuições da população e dos órgãos públicos competentes.

A participação é aberta à comunidade, garantindo a transparéncia do processo e a oportunidade de manifestação de interessados sobre os impactos do empreendimento no entorno.

Mais informações podem ser obtidas junto à empresa Ávila Empreendimentos Imobiliários Ltda (47) 99946-7747 ou na Prefeitura Municipal de Itajaí/SC (47) 3341-6000.

## ATOS DA SEC. DE GOVERNO



### AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA Nº DE 172/2025 Processo SIPE: Nº 275190/2025-e

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA DRONES.

Empresa vencedora:

DASP COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA (52.918.773/0001-55) no valor total de R\$ 39.499,35 (trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais, trinta e cinco centavos).

ITAJAÍ - SC, 17 DE OUTUBRO DE 2025.

**SÉRGIO MURILO PEREIRA**  
Secretário Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Governo  
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária  
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina  
47-3341-6029  
licitacoes@itajaí.sc.gov.br



**AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA Nº DE 174/2025**  
Processo SIPE: Nº 210170/2025-e

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO ONLINE, POR MEIO DE PLATAFORMA DIGITAL PRÓPRIA E SEGURA E CONFIÁVEL, DESTINADA A ATENDER OS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ITAJAÍ.

Empresa vencedora:

**CLINICA DE PSICOLOGIA COM-VIVER LTDA** (35.948.495/0001-60) no valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

ITAJAÍ - SC, 17 DE OUTUBRO DE 2025.

43345 - EMPREITEIRA PACHAO LTDA (01.400.557/0001-82)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	29710 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA PARA FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE RECALCAMENTO EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ-SC. <b>A SER EXECUTADO NAS RUAS:</b>	SV	Serviço	1		216.781,41
1.1	Rua Antônio Peirão				61,96	
1.2	Rua Dr. Ivo Stein Ferreira – Trecho 2				296,60	
1.3	Rua José Pezzini				669,43	
1.4	Rua Rodolfo Kucker				1.087,95	
1.5	Rua Professora Eratides da Silva Fontes				2.612,67	
1.6	Rua Manoel Bandeira				4.660,94	
1.7	Rua João Olegário Dutra				5.360,46	
1.8	Rua Urubici				5.992,76	
1.9	Rua Cargelino Francelino				14.656,85	
1.10	Rua Expedicionário Olímpio José Borges				15.023,96	
1.11	Rua Paulo Kleis Junior				15.703,06	
1.12	Rua Dom Jaime de Barros Câmara				17.416,28	
1.13	Rua Gaspar da Costa Moraes				26.334,78	
1.14	Rua Aurora Tabalipa				40.991,70	
1.15	Rua José Medeiros Vieira				65.912,01	
					<b>TOTAL</b>	<b>216.781,41</b>

**CLÁUSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 ano, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**VALIDADE DA ATA: 07/08/2026.**

2.2. O prazo do presente contrato, tendo em vista a validade dos preços estabelecidos em ATA, se mantém até 07/08/2026; entretanto, os serviços específicos ora contratados deverão ser executados até o dia 21/12/2025, podendo ser prorrogado na forma da lei.

2.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 373/2025, específica da Secretaria Municipal de Obras.

**SÉRGIO MURILO PEREIRA**  
Secretário Municipal de Governo



CONTRATO Nº 310/2025/RGP  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 136/2025  
PROCESSO SIPE Nº 199265/2025

**ÓRGÃO GESTOR DA ATA:** Secretaria de Obras.

Conforme Ata de Registro de Preços nº 136/2025, datada de 07/08/2025, a Secretaria Municipal de Governo – Diretoria de Licitações e Contratos – “Central de Atas”, por seus representantes nomeados, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 136/2025, homologado pelo Secretário de Governo, Sérgio Murilo Pereira, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicado(s) e qualificado(a)s nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em conformidade com as disposições a seguir. Presentes às empresas e seus representantes:

**EMPREITEIRA PACHAO LTDA, sem representante credenciado;**

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

- CONTRATAÇÃO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA PARA FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE RECALCAMENTO EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ-SC por um período de 01 ano, de acordo com as especificações e quantitativos estimados no presente Edital e seus anexos.
- LOCAL A SER EXECUTADO:** Rua Antônio Peirão: R\$ 61,96;  
Rua Ivo Stein Ferreira – Trecho 2: R\$ 296,60;  
Rua José Pezzini: R\$ 669,43;  
Rua Rodolfo Kucker: R\$ 1.087,95;  
Rua Professora Eratides da Silva Fontes: R\$ 2.612,67;  
Rua Manoel Bandeira: R\$ 4.660,94;  
Rua João Olegário Dutra: R\$ 5.360,46;  
Rua Urubici: R\$ 5.992,76;  
Rua Cargelino Francelino: R\$ 14.656,85;  
Rua Expedicionário Olímpio José Borges: R\$ 15.023,96;  
Rua Paulo Kleis Junior: R\$ 15.703,06;  
Rua Dom Jaime de Barros Câmara: R\$ 17.416,28;  
Rua Gaspar da Costa Moraes: R\$ 26.334,78;  
Rua Aurora Tabalipa: R\$ 40.991,70;  
Rua José Medeiros Vieira: R\$ 65.912,01.

**VALOR ESTIMADO:** O valor estimado da presente contratação é de R\$ 216.781,41 (duzentos e dezesseis mil setecentos e oitenta e um reais e quarenta e um centavos)

Secretaria Municipal de Governo  
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC  
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina  
Fone: 47 3341-6029  
[licitacoes@itajaí.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itajaí.sc.gov.br) - [centraldeatas@itajaí.sc.gov.br](mailto:centraldeatas@itajaí.sc.gov.br)



MUNICÍPIO DE  
**ITAJAÍ**

**CLÁUSULA III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

3. As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas de acordo com a Ata de Registro de Preços que deu origem ao presente instrumento.

3.1 E, por estarem justos e acordes, assinam o presente contrato, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Itajaí, (SC), em 21 de outubro de 2025.

**TARCIZIO  
ZANELATO:**

Assinado de forma digital por  
TARCIZIO  
ZANELATO:  
Dados: 2025.10.21 11:06:44  
-03'00'

**TARCIZIO ZANELATO**  
Secretário Municipal de Obras

Documento assinado digitalmente  
**gover**  
MERELLE MARIA DE OLIVEIRA PACHAO  
Data: 21/10/2025 10:52:09-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**EMPREITEIRA PACHAO LTDA**  
Representante legal

(CNPJ: 01.400.557/0001-82), com sede na Rua Arquiteto Nilson Edson dos Santos, 1255 – São Vicente – [compraslicitacao@empreiteirapachao.com.br](mailto:compraslicitacao@empreiteirapachao.com.br) – Fones: 3248-2677 – 99290-2331

**RESULTADO DE LICITAÇÃO  
HOMOLOGAÇÃO**

**MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO N° 152/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO**

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada e homologada a proposta das empresas:

<b>OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS TREINAMENTOS PROMOVIDOS PELO PROGRAMA DE DESPORTO E LAZER COMUNITÁRIO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER (FMEL) DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.</b>		
<b>ADJUDICATÁRIA</b>	<b>ITENS</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
BIANCA RICACHESKI RAUBER (CNPJ 28.584.842/0002-38)	02,03,28	R\$ 12.536,00
BIG BALL SPORTS MATERIAL ESPORTIVO LTDA (CNPJ 20.510.631/0001-68)	15,16,17,21,22,26	R\$ 6.374,70
LCA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CORDAS E REDES ESPORTIVAS LTDA (CNPJ 46.615.867/0001-52)	23,24	R\$ 2.636,00
TB ORGANIZAÇÕES DE EVENTOS LTDA (CNPJ 47.594.446/0001-26)	01,04,11,18,19,20,25,27	R\$ 17.003,33
TRAUM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA (CNPJ 02.441.945/0001-74)	05,06,07,08,09,10,12,13,14	R\$ 4.209,54
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 42.759,57</b>

**SERGIO MURILO PEREIRA**

Secretário Municipal de Governo

SIPE 249637/2025-e

**RESULTADO DE LICITAÇÃO  
HOMOLOGAÇÃO**

**MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO N° 175/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO**

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada e homologada a proposta da empresa:

<b>ADJUDICATÁRIA</b>	<b>OBJETO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
AZIZ SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA (CNPJ 07.301.055/0001-80)	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA REMOTA COM VIDEOMONITORAMENTO PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE ITAJAÍ-SC.	R\$ 115.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 115.000,00</b>

**SERGIO MURILO PEREIRA**

Secretário Municipal de Governo

**RESULTADO DE LICITAÇÃO  
HOMOLOGAÇÃO**

**MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO N° 197/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO**

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada e homologada a proposta da empresa:

<b>ADJUDICATÁRIA</b>	<b>OBJETO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
AUTENTIKA CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 29.084.108/0001-91)	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COMUM DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, PINTURA E LAVAÇÃO, EM PEQUENOS PRÉDIOS PÚBLICOS, MUROS E PAREDES, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.	R\$ 498.999,96
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 498.999,96</b>

**SERGIO MURILO PEREIRA**  
Secretário Municipal de Governo

RESULTADO DE LICITAÇÃO  
HOMOLOGAÇÃO

**MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO N° PE 160/2025**

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada(s) e homologada(s) a(s) proposta(s) da(s) empresa(s):

**OBJETO RESUMIDO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PADRONIZADOS PELA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS (REMUME)**

**1348 - ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA (00.802.002/0001-02)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
6	63491 - CEFRAXONA 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL I.M. AMPOLA 2 ML + DILUENTE LIDOCÁINA 1%.	AMPOLA	EUFARMA(F)	3.000	11.503	34.509,00
29	44358 - MIDAZOLAM 5 MG/ML - AMPOLA 3 ML	amp	Teuto	800	1,69	1.352,00
31	17077 - NITROFURANTOINA 100MG.	COMPRIIMIDO	Teuto	340.000	0,259	88.060,00
						<b>Total</b>
						123.921,00

**40079 - CENTERIMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (03.652.030/0003-32)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	17057 - ÁCIDO ACETILSAÍCILICO - COMPRIIMIDO 100 MG	COMPRIIMIDO	IMEC CX / 500	2.050.000	0,025	51.250,00
3	9637 - AZITROMICINA 500 MG	COMPRIIMIDO	CIMED CX / 450	300.000	0,66	198.000,00
34	9784 - OMEPRAZOL 20 MG - BLÍSTER.	CAPSULA	BELFAR CX C 56	3.500.000	0,069	241.500,00
41	12404 - SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL - PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL - ENVELOPE 27,9G	ENVELOPE	MAYBEN CX C / 50	400.000	0,559	223.600,00
51	19130 - DIMENDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOKINA + GLICOSÉ + FRUTOSE, 3MG + 5MG + 100MG + 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL EV - AMPOLA 10ML	AMPOLA	COSMED CX C / 100	20.000	8,383	167.660,00
56	19099 - CARBONATO DE CÁLCIO, ASSOCIADO COM VITAMINA D3 - 500 MG + 400 UI OBS: OBRIGATÓRIO REGISTRO DE MEDICAMENTO NA ANVISA	COMPRIIMIDO	BIONATUS	1.000.000	0,44	440.000,00
59	94816 - XAROPE DE GUACO MISTURA DE 10 A 35 % FRASCO DE 100ML	FR	NATULAB CX C / 50	3.000	2,04	6.120,00
						<b>Total</b>
						1.328.130,00

**36195 - CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. (05.782.733/0003-00)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
15	96541 - GARRA DO DIABO (HARPAGOPHYTUM PROCUMBENS) 400 MG DE EXTRATO SECO.	COMPRIIMIDO	APSEN	60.000	2,08	124.800,00
						<b>Total</b>
						124.800,00

**3760 - CIRURGICA SANTA CRUZ COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA (94.516.671/0001-53)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	65407 - ÁCIDO URSODEOXICÓLICO 300MG.	COMPRIIMIDO	SUN PHARMA	21.000	1,39	29.190,00



# JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



## PREFEITURA DE ITAJAÍ

Total 29.190,00

21691 - CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EPROD HOSPITALARES LTDA (12.418.191/0001-95)						
Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
25	69972 - UDODACINA, CLORIDRATO 200 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO 20 ML	FR	GENÉRICO/HYPOFARMA	4.000	3,47	13.880,00
44	69951 - SUXAMTONIO 100 MG/ML - PÓ LIOFILIZADO	FRASCO/AMP	SUCCTIRAT/BLAU	650	18,49	12.018,50
Total						25.898,50

44344 - CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA (44.734.671/0022-84)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
10	73485 - DIAZEPAM 5 MG - COMPRIMIDO - BISNTE FRACIONÁVEL	COMPRIMIDO	Cristalia	100.000	0,08	8.000,00
14	72220 - DEXAMETASONA 0,05 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - 100 MG/ML - AMPOLA 2 ML	AMPOLA	Cristalia	300	2,55	765,00
19	13383 - HEPARINA 5000 UI/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL SUBCUTÂNEA - AMPOLA 0,25 ML	AMPOLA	Cristalia	200	7,00	1.400,00
20	20554 - HIDRALAZINA 20MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1ML	AMPOLA	Cristalia	1.700	5,91	10.047,00
28	69930 - METOPROROL TARTARATO 1MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5ML	AMPOLA	Cristalia	800	14,81	11.848,00
36	30972 - OXIBUPROCAINA 0,4 % SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 10 ML	FR	Cristalia	160	22,00	3.520,00
39	77017 - POLIVITAMÍNICO - SOLUÇÃO 10ML - VITAMINAS A, D, B2, C, NICOTINAMIDA, B6, DEXPANTENOL, TOCOFEROL	AMPOLA	Cristalia	27.000	5,91	159.570,00
45	69952 - TENOXICAM 20MG - SOLUÇÃO INJETÁVEL - EV - FRASCO-AMPOLA + DILUENTE	FRASCO/AMP	Cristalia	500	6,44	3.220,00
Total						198.370,00

36193 - DIMASTER - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (02.520.829/0003-02)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
22	11193 - HIDROXÍDO DE ALUMÍNIO E MAGNÉSIO SUSPENSÃO ORAL 35,6MG+37,6MG/ML FRASCO 100 ML	FRASCO	NATULAB	20.000	2,65	57.000,00
26	21230 - LOSARTANA 50MG	COMPRIMIDO	PRAII	7.600.000	0,03	228.000,00
37	9787 - PARACETAMOL 200MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 15 ML	FRASCO	NATULAB	57.000	1,10	62.700,00
38	15126 - PARACETAMOL 500 MG.	COMPRIMIDO	PRAII	2.700.000	0,05	135.000,00
40	21239 - RISPERIDONA 3MG	COMPRIMIDO	PRAII	90.000	0,105	9.450,00
Total						492.150,00

28820 - DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA. (76.386.283/0001-13)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
49	12412 - TORBACINICA - SOLUÇÃO OFTÁLMICA - 3 MG/ML - FRASCO 5 ML.	FR	GEOLAB	1.000	5,839	5.839,00
Total						5.839,00

27968 - INOVAMED HOSPITALAR LTDA (12.889.035/0001-02)

Secretaria Municipal de Governo  
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC  
Rua Alberto Werner nº 100 - Vila Operária  
88304-053 • Itajaí - Santa Catarina  
Fone: 47 3341-6029  
[licitacoes@itajaí.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itajaí.sc.gov.br) [www.itajaí.sc.gov.br](http://www.itajaí.sc.gov.br)



## PREFEITURA DE ITAJAÍ

Total 29.190,00

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
11	21215 - DOXAZOSINA, MESILATO 4MG	COMPRIMIDO	Cimed	560.000	0,149	83.440,00
Total						83.440,00

10449 - LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA (04.071.245/0001-40)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
4	91147 - BECLOMETAZONA AEROSOL ORAL, 250 MCg/DOSE, FRASCO COM 200 DOSES	FR	CHIESI	2.000	16,90	33.800,00
Total						33.800,00

12236 - MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA (07.752.234/0001-23)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
30	41691 - N-BUTILESCOPOLAMINA (HOSCINA) - SOLUÇÃO INJETÁVEL - 20 MG/ML - AMPOLA 1 ML sol. inj., ampola 1ml	amp	HYPOFARMA	20.000	0,579	17.580,00
33	44745 - NOREPINEFRINA, HEMIATARATO 2MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 4 ML	AMPOLA	HYPOFARMA	2.700	1,045	2.821,50
Total						20.401,50

41233 - NOVA MEDICAMENTOS LTDA (41.365.113/0001-78)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
7	69730 - CLONIDINA 0,100MG	COMPRIMIDO	MAWDSELEY	12.000	0,289	3.468,00
Total						3.468,00

13188 - NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA (75.014.147/0001-00)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
5	83050 - CARBONATO DE CALCIO - 1.250 MG (EQUivalente A 500 MG DE CÁLCIO) OBS: OBRIGATÓRIO REGISTRO DE MEDICAMENTO NA ANVISA	COMPRIMIDO	Medicamen / NuneFarma	220.000	0,58	127.600,00
Total						127.600,00

44191 - NUTRI-ELE DISTRIBUIDORA DE NUTRIÇÃO PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA (44.381.261/0001-64)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
21	44932 - HIDROXILOQUINA 400 MG	COMPRIMIDO	EUFARMA	75.000	1,599	119.925,00
Total						119.925,00

14056 - PONTAMED FARMACEUTICA LTDA (02.816.696/0001-54)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
32	69945 - NITROPRUSSIATO DE SÓDIO 50MG/ML - PÓ LIOFILIZADO	FRASCO/AMP	HYPOFARMA	350	16,688	5.840,80
Total						5.840,80

216 - PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA (73.856.593/0001-66)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
------	------------------	--------------	-------	------------	----------------------	-------------------



## PREFEITURA DE ITAJAÍ

(R\$)

42	69949 - SERTRALINA, CLORIDRATO 50MG	COMPRIMIDO	Prati Donaduzzi	3.200.000	0,093	297.600,00
Total						297.600,00

14293 - PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (81.704.251/0001-98)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
17	12338 - HALOPERIDOL - SOLUÇÃO INJETÁVEL - 5 MG/ML - AMPOLA 1 ML	AMPOLA	UNIÃO QUÍMICA	3.800	1,29	4.902,00
18	12340 - HALOPERIDOL DECANATO - SOLUÇÃO INJETÁVEL - 70,52 MG - AMPOLA 1 ML	AMPOLA	UNIÃO QUÍMICA	8.200	4,49	36.818,00
27	20558 - METIOPREDNISOLONA, SUCCINATO SÓDICO 500MG - PÓ LIOFILIZADO - FRASCO-AMPOLA + DILUENTE	FRASCO/AMP	Blau	200	20,00	4.000,00
43	20565 - SULFATO DE MAGNESIO 50% - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	HALEX	800	5,75	4.600,00
46	8806 - TERBUTALINA 0,5MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1ML	AMPOLA	UNIÃO QUÍMICA	2.500	1,22	3.050,00
Total						53.370,00

5128 - SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (05.531.725/0001-20)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
9	9679 - DEXAMETASONA 4 MG	COMPRIMIDO	EMS	78.000	0,161	12.558,00
12	19142 - EPINEFRINA 1 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1ML	AMPOLA	HYPOFARMA	6.600	0,807	5.324,20
16	63700 - GLICLAZIDA 60 MG, COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRIMIDO	EMS	1.900.000	0,279	530.100,00
35	12392 - OMEPRAZOL 40 MG PÓ LIOFILIZADO INJETÁVEL + DILUENTE 10 ML	FRASCO/AMP	UNIÃO QUÍMICA	20.000	7,585	151.700,00
48	63717 - TIAMINA, CLORIDRATO 100 MG/ML AMPOLA 1 ML SOLUÇÃO PARA SUSPENSÃO	AMPOLA	VMG	2.000	4,00	8.000,00
57	69819 - HIDROCORTISONA 500MG - PÓ PARA SUSPENSÃO	FRASCO/AMP	Teuto	12.500	4,60	57.500,00
58	97650 - Passiflora incarnata 260 mg	COMPRIMIDO	Globo	100.000	0,279	27.900,00
Total						793.



# JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



PREFEITURA DE  
**ITAJAÍ**

Total 319.526,40

52221 - FEEL MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇOES LTDA (53.640.421/0001-04)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
3	62501 - CABO DE COBRE NÚ, DIÂMETRO 10MM <sup>2</sup> , PADRÃO CELESC.	Un	ENERGY	180	9,78	1.760,40
4	62518 - CABO MANGA, SX20AWG-BT-70°C, ANTI UV.	Un	CONDUSCAMP	600	39,30	23.580,00
18	62516 - DISJUNTOR MONOPOLAR, 32A, TENSÃO NOMINAL 220V, PADRÃO DIN, TEMPERATURA AMBIENTE -24°C A 45°C, VIDA ÚTIL ELÉTRICA 4000 MANOBRA, FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO 50/60Hz, CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO DE CURTO-CIRCUITO 5kA, FIXAÇÃO POR TRILHO DIN 35MM, CURVA DE DISPARO C.	Un	DECORLUX DIN	30	6,88	206,40
21	62485 - ELETRODUTO, PVC, DIÂMETRO 1", BARRA 3M, PADRÃO CELESC.	Un	DUTRAPLAST	60	13,19	791,40
					Total	26.338,20

52438 - LUMINOTE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA (40.627.004/0001-19)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
15	62494 - CURVA 90° PARA ELETRODUTO, AÇO GALVANIZADO A FOGO, MEDIDA 1", PADRÃO CELESC.	Un	ELECON	120	14,44	1.732,80
23	62492 - ELETRODUTO DE FERRO, GALVANIZADO A FOGO, DIÂMETRO 1", BARRA DE 6M, CONFORME ABNT NBR 5597/5598, PADRÃO CELESC.	Un	ELECON	60	215,00	12.900,00
24	62511 - FITA DE AÇO COM PRESILHA PARA AMARRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS JUNTO AO POSTE, COMPRIMENTO DE 1M, PADRÃO CELESC.	Un	JANDRIGUES	600	2,25	1.350,00
25	62498 - HASTE DE ATERRAMENTO, TIPO COOPERWELD, DIÂMETRO 5/8", COMPRIMENTO 2,45M, ALTA CAMADA, PADRÃO CELESC.	Un	taf	120	105,60	12.672,00

Secretaria Municipal de Governo  
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC  
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária  
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina  
Fone: 47 3341-6029  
[licitacoes@itajaí.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itajaí.sc.gov.br) [www.itajaí.sc.gov.br](http://www.itajaí.sc.gov.br)

PREFEITURA DE  
**ITAJAÍ**

26	62496 - LUVA PARA ELETRODUTO, AÇO GALVANIZADO A FOGO, MEDIDA 3/4", PADRÃO CELESC.	Un	ELECON	120	6,45	774,00
31	62502 - TERMINAL MACIÇO CURTO, PARA CABO DE COBRE 10MM <sup>2</sup> , PRÓPRIO PARA CONEXÃO DOS CABOS NO MÉDITOR E DISJUNTOR DE ENTRADA, PADRÃO CELESC.	Un	IDEL	500	4,80	2.400,00
32	62503 - TERMINAL MACIÇO LONGO, PARA CABO DE COBRE 10MM <sup>2</sup> , PRÓPRIO PARA CONEXÃO DOS CABOS NO CONECTOR TIPO CUNHA, PADRÃO CELESC.	Un	IDEL	300	4,86	1.458,00
36	98706 - Cabeçote para eletroduto, Alumínio, medida 1", padrão Celesc. Cabeçote para eletroduto, Alumínio, medida 1", padrão Celesc.	Un	mci	80	3,20	256,00
38	98708 - TERMINAL DE SOBRE À COMPRESSÃO TM-10 DE 10MM <sup>2</sup> FUR 5,2MM, TERMINAL DE SOBRE À COMPRESSÃO TM-10 DE 10MM <sup>2</sup> FUR 5,2MM.	Un	INTELLI	200	1,17	234,00
43	98712 - Fita isolante 20 m para isolamentos elétricos. Fita isolante 20 m para isolamentos elétricos.	Un	MAXXY	200	2,95	590,00
					Total	34.366,80

52439 - O D M MADEIRAS E FERRAGENS LTDA (81.702.599/0001-07)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
29	62515 - TAMPA DE FERRO NODULAR COM ARO, DIMENSÕES 40X40CM, CAPACIDADE DE 50KN.	Un	voigt	550	273,00	150.150,00
30	62509 - TAMPA DE FERRO NODULAR COM ARO, DIMENSÕES 70X46CM, CALSSE 8125, CAPACIDADE DE 125KN, CONFORME NORMA ABNT NBR 10160, PADRÃO CELESC.	Un	voigt	60	850,00	51.000,00
					Total	201.150,00

2001 - SANTA REGINA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA (80.443.633/0001-03)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
<p>Secretaria Municipal de Governo Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária 88304-053 • Itajaí • Santa Catarina Fone: 47 3341-6029 <a href="mailto:licitacoes@itajaí.sc.gov.br">licitacoes@itajaí.sc.gov.br</a> <a href="http://www.itajaí.sc.gov.br">www.itajaí.sc.gov.br</a></p>						

8	63872 - CAIXA DE INSPEÇÃO, FABRICADA EM POLIETILENO, DIMENSÕES 300X350mm, PADRÃO CELESC.	Pç	taf	60	30,38	1.822,80
13	62499 - CONECTOR PARA HASTE DE ATERRAMENTO, DIÂMETRO 5/8", PADRÃO CELESC.	Un	BETEL	120	6,60	792,00
14	62497 - CURVA 90° PARA ELETRODUTO, AÇO GALVANIZADO A FOGO, MEDIDA 3/4", PADRÃO CELESC.	Un	UNITUBOS	120	15,00	1.800,00
16	62488 - CURVA 180° PARA ELETRODUTO, PVC, MEDIDA 1", PADRÃO CELESC.	Un	INPOL	120	3,19	382,80
17	62491 - DISJUNTOR MONOPOLAR, CORRENTE NOMINAL 30A, TENSÃO NOMINAL 220V, PADRÃO NEMA, FABRICADO EM TERMOFIXO RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS, VIDA ÚTIL MECÂNICA 4000 MANOBRA, VIDA ÚTIL ELÉTRICA 6000 MANOBRA, TEMPERATURA AMBIENTE 50°C, FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO 50/60Hz, CAPACIDADE DE INTERRUPÇÃO DE CURTO-CIRCUITO 5kA, CORRENTE GRAVADA NO MANIPULO, FIXAÇÃO POR TRILHO DIN 35MM PADÃO, COM POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO ATRAVÉS DE PRESILHA OU ABRACADEIRA, PADRÃO CELESC.	Un	SOPRANO	60	17,00	1.020,00
27	62493 - LUVA PARA ELETRODUTO, AÇO GALVANIZADO A FOGO, MEDIDA 1", PADRÃO CELESC.	Un	LPR	120	9,40	1.128,00
28	62487 - LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, MEDIDA 1", PADRÃO CELESC.	Un	INPOL	240	1,03	247,20
33	62500 - TERMINAL SAPATA 10MM <sup>2</sup> , PARA ATERRAMENTO, PADRÃO CELESC.	Un	ferrari	200	4,12	824,00
37	98707 - Espuma expansiva fixadora que preenche espaços vazios e proporciona uma fixação permanente a prova de água. Espuma expansiva fixadora que preenche espaços vazios e proporciona uma fixação permanente a prova de água. Bloqueia a passagem de insetos e roedores.	Un	MUNDIAL PRIME	100	16,40	1.640,00
39	98709 - TERMINAL OLHAL PRE-ISOLADO, verde, para secções de 10,0 mm <sup>2</sup> .	Un	ROHDINA	200	1,42	284,00

Secretaria Municipal de Governo  
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC  
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária  
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina  
Fone: 47 3341-6029  
[licitacoes@itajaí.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itajaí.sc.gov.br) [www.itajaí.sc.gov.br](http://www.itajaí.sc.gov.br)

PREFEITURA DE  
**ITAJAÍ**

	TERMINAL OLHAL PRE-ISOLADO, verde, para secções de 10,0 mm <sup>2</sup> . Produto constituído em cobre estanhado, projetado para suportar tensões e correntes correspondentes a secção do cabo da aplicação, com isolamento de nylon colorido, resistente a temperaturas de até 105°C					
40	98710 - TERMINAL OLHAL PRE-ISOLADO, verde, para secções de 2,5 mm <sup>2</sup> . TERMINAL OLHAL PRE-ISOLADO, verde, para secções de 2,5 mm <sup>2</sup> . Produto constituído em cobre estanhado, projetado para suportar tensões e correntes correspondentes a secção do cabo da aplicação, com isolamento de nylon colorido, resistente a temperaturas de até 105°C.	Un	ROHDINA	200	0,32	64,00
41	98711 - "Pu 40+ Flex Branco 400g - SELAMAI'S" "Pu 40+ Flex Branco 400g - SELAMAI'S" é uma excelente escolha para trabalhos de vedação e fixação em diversas superfícies. Com sua fórmula de poliuretano de alta qualidade, proporciona uma adesão resistente e flexível, embalagem de 400g.	Un	unipega	200	14,30	2.860,00
						Total 12.864,80

42088 - TH7 SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA (44.830.963/0001-98)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	62505 - BOX RETO, ALUMÍNIO, DIÂMETRO 3/4", PADRÃO CELESC.	Un	TRAMONTINA	60	4,99	299,40
2	62504 - BOX RETO, ALUMÍNIO, DIÂMETRO 1", PADRÃO CELESC.	Un	TRAMONTINA	120	6,58	789,60
9	62510 - CAIXA DE PASSAGEM, CONSTRUIDA EM CONCRETO, DIMENSÕES 65X41X70, PARTE SUPERIOR, PADRÃO CELESC.	Un	SILVERIO ARTEFATOS DE CIMENTO	60	273,69	16.421,40
10	63873 - CAIXA DE PASSAGEM, CONSTRUIDA EM CONCRETO, DIMENSÕES 65X41X70, FUNDO PADRÃO CELESC.	Pç	SILVERIO ARTEFATOS DE CIMENTO	60	306,69	18.401,40
11	62514 - CAIXAS DE PASSAGEM, CONSTRUIDA EM	Un	SILVERIO ARTEFATOS	550	80,78	44.429,00

Secretaria Municipal de Governo  
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC  
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária  
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina  
Fone: 47 3341-6029  
[licitacoes@itajaí.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itajaí.sc.gov.br) [www.itajaí.sc.gov.br](http://www.itajaí.sc.gov.br)



# JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ



PREFEITURA DE  
**ITAJAÍ**

	CONCRETO, DIMENSÕES 40X40X40		DE CIMENTO			
12	62490 - CAIXA PARA MÉDITOR MONOFÁSICO, PRODUZIDA EM NORYL, COM ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA, ANTI-CHAMAS, RESISTENTE AOS RAIOS UV E AS REAÇÕES QUÍMICAS QUANDO EM CONTATO COM O CIMENTO. TAMPA EM RESINA DE POLICARBONATO INCOLOR, ANTI-CHAMAS, RESISTENTE AOS RAIOS UV E IMPACTOS, COM LENTE INJETADA NA PRÓPRIA TAMPA, PARA FACILITAR A LEITURA À DISTÂNCIA.	Un	faf	60	148,31	8.898,60
22	62495 - ELETRODUTO DE FERRO, GALVANIZADO A FOGO, DIÂMETRO 3/4", BARRA DE 6M, CONFORME ABNT NBR 5597/5598, PADRÃO CELESC.	Un	JANDRIGUES	60	130,35	7.821,00
42	98713 - Fita Autofusão 19mm x 10m. Fita Autofusão 19mm x 10m.	Un	DECORLUX	200	11,49	2.298,00
				Total	99.358,40	

52227 - TRIUNFO ILUMINAÇÃO LTDA (56.004.897/0001-86)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
19	62489 - ELETRODUTO CORRUGADO, PEAD, DIÂMETRO 1", COM GUIA E FITA DE SINALIZAÇÃO, PADRÃO CELESC.	Un	ELEMENTAR	900	1,80	1.620,00
20	62520 - ELETRODUTO CORRUGADO, PEAD, DIÂMETRO 2", COM GUIA E FITA DE SINALIZAÇÃO, PADRÃO CELESC.	Un	ELEMENTAR	8.000	3,30	26.400,00
				Total	28.020,00	

Itajaí, 20 de outubro de 2025.

SÉRGIO MURILo PEREIRA  
Secretário Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Governo  
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC  
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária  
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina  
Fone: 47 3341-6029  
[licitacoes@itajai.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itajai.sc.gov.br) • [www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br)



PREFEITURA DE  
**ITAJAÍ**

RESULTADO DE LICITAÇÃO  
HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO N° 195/2025

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada(s) e homologado(s) a(s) proposta(s) da(s) empresa(s).

OBJETO RESUMIDO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CERTIFICADO E-CPF A1 E A3 PARA AS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES

52401 - MULTIPLA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA (23.396.431/0001-4)

Loja	Item	MATERIAL/SERVIÇO	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1	95339 - Certificado digital E-CPF A1, licença por 12 (doze) meses Certificado digital E-CPF A1 em nuvem, licença por 12 (doze) meses	Un	SOLUTI	40	35,61	1.424,40
1	2	95341 - Renovação Licença por 12 (doze) meses para Certificado Digital E-CPF A1 Renovação licença por 12 (doze) meses para Certificado Digital E-CPF A1	Un	SOLUTI	30	35,82	1.074,60
2	3	95340 - Certificado digital E-CPF A3, licença por 12 (doze) meses Certificado digital E-CPF A3 em token IBS, licença por 12 (doze) meses	Un	SOLUTI	20	112,25	2.245,00
2	4	95342 - Renovação Licença por 12 (doze) meses para Certificado Digital E-CPF A3 Renovação licença por 12 (doze) meses para Certificado Digital E-CPF A3	Un	SOLUTI	20	87,70	1.754,00
				Total	6.498,00		

Itajaí, 21 de outubro de 2025.

SÉRGIO MURILo PEREIRA  
Secretário Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Governo  
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC  
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária  
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina  
Fone: 47 3341-6029  
[licitacoes@itajai.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itajai.sc.gov.br) • [www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br)

## TORNAR NULA

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE GOVERNO, RESOLVE TORNAR NULA A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO 251/2025, VEICULADO NA PÁGINA 19, DA EDIÇÃO N° 3060, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025, DO JORNAL DO MUNICÍPIO.

**Sergio Murilo Pereira**  
Secretário Municipal de Governo



SEGOV  
Secretaria Municipal de Governo



## CONTRATO N° 116/2025-FMAS

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECO VERDE AMBIENTAL LTDA

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pessoa jurídica de direito público, sítio na Rua Alberto Werner, nº 100, Vila Operária, cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.102.277/0001-52, neste ato representado por seus Secretários infra-assinados, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sítia na Calçada das Margaridas, nº 191, Condomínio Centro Comercial Alphaville, Cidade Barueri, Estado São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.935.659/0001-00, telefone (19) 3713.9244 / (11) 97033.4170, neste ato representada por sua Sócia administradora, **Srª. Anyce Liz Paola Paredez Gonzalez**, inscrita no CPF sob nº 010.XXX.XXX-69, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente termo de rescisão nos seguintes termos:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato nº 116/2025-FMAS, cujo objeto consistia na prestação de serviços de gerenciamento, administração, emissão e fornecimento de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, para garantir a oferta do benefício eventual na modalidade auxílio-cartão social, conforme decidido na Decisão Administrativa nº 046/2025-ASSe, constante do Processo SIPE nº 342238/2025-e.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E MOTIVAÇÃO

A presente rescisão é promovida com fundamento no artigo 78, inciso I, combinado com o artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, em virtude do inadimplemento contratual por parte da **CONTRATADA**.

Desde o início da execução contratual, verificou-se que diversos estabelecimentos conveniados deixaram de aceitar os cartões, sob a justificativa de inadimplemento dos repasses pela empresa contratada, fato que inviabilizou o uso dos benefícios pelos cidadãos atendidos.

Lauda 1 de 2

Secretaria Municipal de Governo  
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária  
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina  
Fone: 47 3341-6183  
[www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br)



Apesar das diversas tentativas de comunicação e das notificações formais expedidas pelo Município, a **CONTRATADA** deixou de adotar as providências necessárias para regularizar a situação, descumprindo os prazos estabelecidos e comprometendo a efetiva execução do contrato.

Dessa forma, restou configurada a quebra das obrigações pactuadas, comprometendo a continuidade e a eficiência dos serviços públicos, razão pela qual a rescisão unilateral se impõe como medida necessária à preservação do interesse público.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E PROVIDÊNCIAS FUTURAS**

O inadimplemento contratual ora reconhecido poderá ensejar, nos termos do edital, do contrato e da legislação pertinente, a instauração de processo administrativo sancionador em face da **CONTRATADA**, nos moldes do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo da cobrança de eventuais indenizações e demais responsabilidades cabíveis.

A presente rescisão contratual produzirá efeitos a partir da data de sua publicação, servindo o presente termo como título hábil para os devidos registros e efeitos administrativos e legais.

Itajaí, terça-feira, 14 de outubro de 2025

SERGIO MURILO Pereira  
Assinado de forma  
digital por SERGIO  
MURILO  
PEREIRA  
Data: 17/10/2025 15:07:03-0300  
15:24:59 -03'00'

**SERGIO MURILO PEREIRA**

Secretário Municipal de Governo

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANDRE LEONARDO SEVERINO  
Data: 17/10/2025 15:07:03-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**André Leonardo Severino**

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

## **ATOS DO SEMASA**



SERVICO MUNICIPAL DE ÁGUA  
SANEAMENTO BÁSICO  
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato, 1189 - Vila Operária  
88303-101 - Itajaí - Santa Catarina  
Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000  
www.semasaitajai.com.br

#### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 038/2025**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025-DTI-099433**

**Contratação de inscrição para participação no treinamento “Data Science Summit 2025”, a ser realizado de forma presencial, na cidade de Curitiba/PR, nos dias 29, 30 e 31 de outubro de 2025, com carga horária total de 24 horas, para 01 (um) colaborador do Semasa.**

Vistos etc.

Ratifico e aprovo o processo de inexigibilidade supra identificado, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei 14.133/2021, para a **Contratação de inscrição para participação no treinamento “Data Science Summit 2025”, a ser realizado de forma presencial, na cidade de Curitiba/PR, nos dias 29, 30 e 31 de outubro de 2025, com carga horária total de 24 (vinte e quatro) horas, para 01 (um) colaborador do Semasa, a ser fornecido pela empresa ALESSANDRO DE OLIVEIRA BINHARA ME, inscrita no CNPJ sob o número 14.645.365/0001-88, pelo preço global de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais)**, tendo em vista o orçamento da empresa e as razões e justificativas constantes no processo.

Itajaí, 20 de outubro de 2025.

**Celso Hugo Praun Filho**  
Diretor-Geral - SEMASA

#### **EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2025 – (REVISÃO 01)**

**Processo Administrativo N° 2025-MAN-098319**

**REGISTRO NO TCE/SC N° BCC62F5DE666940675401E619AEE8D58B201E32B**

O **SEMASA** – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, situado à Rua Heitor Liberato, 1189 – Vila Operária – Itajaí – SC, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, com julgamento **GLOBAL**, destinado ao recebimento de propostas tendo como **OBJETO** a Contratação de empresa especializada para os serviços de manutenção geral com fornecimento integral de peças para quatro conjuntos de bombeamento formados por bombas centrífugas modelo Mark Grundfos 10A16E acopladas a motores elétricos WEG 450 CV W22, do sistema de água bruta São Roque, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/MPE nº 073/2022, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto Federal nº 8.538/15, do Decreto Municipal nº 12.840/2023 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

O EDITAL encontra-se à disposição dos interessados para verificação no Departamento de Licitações do SEMASA, das 13 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, ou poderão fazer o download, através dos sites [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.semasaitajai.com.br/licitacoes](http://www.semasaitajai.com.br/licitacoes).

A sessão pública ocorrerá às **14:00 horas do dia 06 de Novembro de 2025**, no Portal de Compras do Governo Federal [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 20 de outubro de 2025.

**Celso Hugo Praun Filho**  
Diretor Geral - SEMASA



SERVICO MUNICIPAL DE ÁGUA  
SANEAMENTO BÁSICO  
E INFRAESTRUTURA

#### **PORTEIRA N° 081/2025, DE 17 OUTUBRO DE 2025**

O **Diretor Geral do SEMASA**, Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso IV da Lei Complementar 367/2019, de dezembro de 2019:

**Art. 1º - AUTORIZAR** os seguintes servidores a utilizar as motocicletas do SEMASA:

LYSON ROBERTO DE SOUSA
LISSANDRO DAUER
HENRIQUE FERNANDES LOPES
LEONEL DA SILVA
JAMES FISCHER
AYSLAN GARCIA
LUCIANO JOÃO KRUMMENAUER
EDVALDO SOUZA
RENATO VALÉRIO DE SOUZA

**Art. 2º -** A concessão de adicional de periculosidade aos servidores acima fica condicionada ao uso habitual da motocicleta.

**Art. 3º -** A presente portaria entra em vigor a partir de 01/10/2025, podendo ser revogada a qualquer tempo.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajaí, 17 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** CELSO HUGO PRAUN FILHO  
Data: 20/10/2025 17:13:09-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CELSO HUGO PRAUN FILHO**  
Diretor Geral - SEMASA



# O NOSSO JORNAL!

Transparéncia e informação.

**JORNAL DO MUNICÍPIO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXIV -

**ATOS DO IPI**

PREFEITURA DE ITAJAÍ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ  
Avenda 03 de Maio, 1000 - Centro  
CEP 88.320-000 - Fone/Fax (047) 3405-0000

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "c", da Lei nº 3742/02, considerando o disposto no art. 4º, §º, artigo 10, §º do artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE: conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, à servidora [REDACTED] com previdência integral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Este portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ATOS DO SEMASA**

PREFEITURA DE ITAJAÍ  
SEMASA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

O Diretor Geral de SEMASA, Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso IV da Lei Complementar 30/2016, de dezembro de 2016:

**AUTORIZAR** o seguinte servidor a dirigir os estabelecimentos oficiais de SEMASA:

Dá-se ciência e cumpre-se.

Este portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Figura 1 - Ano XXIV

# O NOSSO JORNAL!

Transparéncia e informação.

**JORNAL DO MUNICÍPIO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXIV -

**ATOS DO IPI**

PREFEITURA DE ITAJAÍ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ  
Avenda 03 de Maio, 1000 - Centro  
CEP 88.320-000 - Fone/Fax (047) 3405-0000

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "c", da Lei nº 3742/02, considerando o disposto no art. 4º, §º, artigo 10, §º do artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE: conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, à servidora [REDACTED] com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Este portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ATOS DO SEMASA**

PREFEITURA DE ITAJAÍ  
SEMASA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA

O Diretor Geral de SEMASA, Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso IV da Lei Complementar 30/2016, de dezembro de 2016:

**AUTORIZAR** o seguinte servidor a dirigir os estabelecimentos oficiais de SEMASA:

Dá-se ciência e cumpre-se.

Este portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Figura 1 - Ano XXIV

**JORNAL DO MUNICÍPIO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

**JORNAL DO MUNICÍPIO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ